



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 105/2025 – São Paulo, segunda-feira, 09 de junho de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 15655, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FLÁVIO MARTINS DA SILVA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Carlos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete, no dia 23/5/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15656, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 14724/24 para excluir os dias 22 e 23/5/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME REGUEIRA PITTA, da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Carlos, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FRANCISCO LEANDRO SOUSA MIRANDA, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Carlos/SP, no dia 22/5/2025, em decorrência de convocação para o STJ da MMª. Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THALES BRAGHINI LEÃO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Carlos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 23/5/2025, em decorrência de convocação para o STJ da MMª. Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15658, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 14563/2024 para excluir os dias 22 e 23/5/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto RICARDO MENDONÇA CARDOSO, da 6ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto UBIRAJARA RESENDE COSTA, da 8ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara-Gabinete, nos dias 22 e 23/5/2025, em decorrência de convocação para o STJ do MM. Juiz Federal EURICO ZECCHIN MAIOLINO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15674, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA, da 7ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 3 e 5/6/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal DIANA BRUNSTEIN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15654, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR ELIAS VENTURIN, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 15/5 a 3/6/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal ROBERTO MODESTO JEUKEN.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15653, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ISRAEL ALMEIDA DA SILVA, da 14ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 3/6/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15676, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FRANCISCO LEANDRO SOUSA MIRANDA, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, nos períodos de 22/4 a 18/5/2025 e de 24 a 31/5/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal da MMª. Juíza Federal MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15651, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 2/6/2025, o Item III do Ato CJF3R nº 15534/2025, que designou o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MACHADO MATTAR, da 5ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15650, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 2/6/2025, o Ato CJF3R nº 15285/2025 que designou o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME VICENTE LOPES LEITES, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Coxim/MS.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME VICENTE LOPES LEITES, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Coxim/MS, no período de 2 a 13/6/2025, em decorrência de trânsito concedido ao MM. Juiz Federal PABLO RODRIGO DIAZ NUNES.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME VICENTE LOPES LEITES, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Coxim/MS, no período de 16 a 18/6/2025, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal PABLO RODRIGO DIAZ NUNES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15649, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Alterar o Ato CJF3R nº 15076/2025 para excluir o período de 29/1 a 3/2/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto FELIPE BENICHIO TEIXEIRA, da 4ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15675, DE 04 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 25/4 e 30/5/2025, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 5 a 24/5/2025, em decorrência de convocação para o Tribunal do MM. Juiz Federal JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15645, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 2/6/2025, o item I do Ato CJF3R nº 15297/2025 que designou a MMª. Juíza Federal Substituta FERNANDA AIME LAMP WAICK, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FERNANDA AIME LAMP WAICK, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 2 a 11/6/2025, em decorrência de trânsito concedido à MMª. Juíza Federal JULIANA MONTENEGRO CALADO.

III - Cessar, a partir de 2/6/2025, o item II do Ato CJF3R nº 15297/2025 que designou o MM. Juiz Federal Substituto ALEX CERQUEIRA ROCHA JÚNIOR, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Barretos/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

IV - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ALEX CERQUEIRA ROCHA JÚNIOR, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Barretos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no período de 2 a 11/6/2025, em decorrência de trânsito concedido à MMª. Juíza Federal ANDREIA FERNANDES ONO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15643, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 2/6/2025, o Item II do Ato CJF3R Nº 15328/2025, que designou a MMª. Juíza Federal Substituta RENATA CRISTINA PEREIRA, da 1ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15642, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO CÂMARA NIGRO, da 3ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 13 e 14/3/2025, em decorrência de Vara vaga.

II - Cessar, a partir de 2/6/2025, o Item I do Ato CJF3R nº 15299/2025, que designou o MM. Juiz Federal Substituto RENATO CÂMARA NIGRO, da 3ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO CÂMARA NIGRO, da 3ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campinas/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, nos dias 2 e 3/6/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal SILENE PINHEIRO CRUZ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15652, DE 02 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 31/5/2025, o Ato CJF3R nº 14231/2024, que designou a MMª. Juíza Federal Substituta MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA, da 5ª Vara de Guarulhos, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15644, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 2/6/2025, o Item III do Ato CJF3R nº 15308/2025, que designou o MM. Juiz Federal Substituto PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO, da 3ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15646, DE 29 DE MAIO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 2/6/2025, o Item II do Ato CJF3R nº 14803/2024, que designou a MMª. Juíza Federal Substituta REBECA CABRAL CUNHA LIMA, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção de Araçatuba/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara-Gabinete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15673, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR, da 3ª Vara Federal Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 26ª Vara Federal Cível, no período de 5 a 11/5/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal SILVIA FIGUEIREDO MARQUES.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUILHERME MARKOSSIAN DE CASTRO NUNES, da 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 26ª Vara Federal Cível, no dia 12/5/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal SILVIA FIGUEIREDO MARQUES.

III - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MAYARA DE LIMA REIS, da 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 26ª Vara Cível, no dia 13/5 e no período de 20 a 24/5/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal SILVIA FIGUEIREDO MARQUES.

VI - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MAYARA DE LIMA REIS, da 17ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 26ª Vara Federal Cível, no período de 14 a 19/5/2025, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal SILVIA FIGUEIREDO MARQUES.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15672, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 15299/2025 para excluir o dia 28/5/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto RENATO CÂMARA NIGRO, da 3ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campinas/SP para responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 3ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Campinas/SP, no dia 28/5/2025, em decorrência de Vara vaga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15671, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 15357/2024 para excluir o dia 27/5/2025 da designação da MMª. Juíza Federal Substituta SABRINA MONIQUE GRESSLER BORGES, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Corumbá/MS, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS, da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Corumbá/MS, no dia 27/5/2025, em decorrência de Vara vaga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15670, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARTHUR DA SILVA MOREIRA, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José dos Campos/SP, para responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, sem prejuízo de suas atribuições no período de 14 a 16/5/2025, e, com prejuízo de suas atribuições no período de 17 a 20/5/2025, em decorrência de afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família do MM. Juiz Federal LEANDRO GONSALVES FERREIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 15667, DE 03 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Alterar o Ato CJF3R nº 14563/2024 para excluir o período de 26 a 29/5/2025 da designação do MM. Juiz Federal Substituto RICARDO MENDONÇA CARDOSO, da 6ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para responder pela titularidade da mencionada Vara.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS, da 3ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara-Gabinete, no período de 26 a 29/5/2025, em decorrência de convocação para o STJ do MM. Juiz Federal EURICO ZECCHIN MAIOLINO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/06/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0018523-72.2015.4.03.8000

Interessado(a): Adriana Freisleben de Zanetti

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI licença-saúde nos dias 02 e 03 de junho de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 06/06/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PAUTASECRETARIA SEI-JULGAR 12055607 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CJF-SECRETARIA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

242ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DE 11/06/2025, 14 HORAS, A SER REALIZADA POR MEIO NÃO PRESENCIAL (VIRTUAL) NOS TERMOS DO ATO PRES Nº 2576, DE 16/03/2020 E RESOLUÇÃO CNJ 591/2024

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

Aprovar:

Ata da 568ª Sessão Ordinária de 05 de junho de 2025.

Presidente Desembargador Federal CARLOS MUTA

001) 0018534-52.2025.4.03.8000 - Concurso de Remoção

Tipo da Matéria: Remoção

Partes: Juízes Federais da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Proposta de abertura de Concurso de Remoção Interna de Juíza Federal e Juiz Federal.

002) 0017844-23.2025.4.03.8000 - Competência / Jurisdição de Vara Federal

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Proposta de especialização de Núcleo(s) de Justiça 4.0 em Direito da Saúde.

003) 0018691-25.2025.4.03.8000 - Ato Normativo

Partes: Justiça Federal da 3ª Região (Interessado)

Descrição: Resolução CNJ 557 - Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as).

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 06/06/2025, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

ATO CORE Nº 4, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Designação de Juiz Formador para os Magistrados Federais vitaliciandos do XX Concurso de Provas e Títulos para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria CORE nº 4294, de 20 de agosto de 2024, que determinou a abertura, no âmbito da Corregedoria-Regional, de expedientes administrativos em caráter reservado, referentes ao vitaliciamento dos Juizes Federais Substitutos aprovados no XX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região;

Considerando a Resolução nº 001 do Conselho da Justiça Federal, de 20 de fevereiro de 2008, que estabeleceu normas gerais a serem observadas durante o período de vitaliciamento de Magistrados Federais e possibilitou à Corregedoria-Regional ser auxiliada por Juizes Federais Formadores na orientação, acompanhamento e avaliação dos Magistrados Federais vitaliciandos;

Considerando o disposto nos artigos 161 a 174 do Provimento CORE 01/2020, de 21 de janeiro de 2020;

Considerando o Ato CJF3R nº 14603, de 18 de outubro de 2024, que fixou a lotação dos Juizes Federais Substitutos vitaliciandos de acordo com as opções formuladas e obedecida a ordem de antiguidade;

Considerando a Resolução TRF3 nº 34, de 28 de maio de 2025, que dispôs sobre promoção e remoção de Juizes Federais e Juizes Federais da Justiça Federal da 3ª Região,

Considerando o Ato CORE nº 3, que informava que continuam no exercício da função de formadores, até que sobreviesse a lotação de um novo Magistrado titular nas respectivas Varas: 1ª Vara Federal de Barretos, 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, 2ª Vara Federal de Ponta Porã/MS e 1ª Vara Federal de Corumbá/MS.

RESOLVE:

Promover alterações nas designações firmadas pelo Ato CORE nº 1, de 14 de novembro de 2024 e designar os Excelentíssimos Juizes Federais para o exercício da função de formadores, com as atribuições de acompanhar, orientar e avaliar o desempenho funcional de Juizes Federais Substitutos em processo de vitaliciamento, na forma abaixo relacionada:

JUIZ FEDERAL VITALICIANDO	JUIZ FEDERAL FORMADOR
Alex Cerqueira Rocha Junior	Andréia Fernandes Ono
Jéssica Flores Silva	Bruno Barbosa Stamm
Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli	Priscilla Galdini de Andrade
Sabrina Monique Gressler Borges	Felipe Graziano da Silva Turini

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 05/06/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12041236/2025 - CORE

Processo SEI nº 0007718-11.2025.4.03.8000
Documento nº 12041236

Considerando o Ato CORE 3 (11796787) e o Ato CORE Nº 4, DE 03 DE JUNHO DE 2025 (12041093), que promoveram alterações nas designações de juizes formadores que haviam sido firmadas pelo Ato CORE nº 1, de 14 de novembro de 2024, em razão das Resoluções TRF3 nº 31, de 29 de janeiro de 2025 e nº 32, de 26 de fevereiro de 2025, relativas à remoção, bem como em razão da Resolução TRF3 nº 34, de 28 de maio de 2025, relativa à promoção e remoção de Juizes Federais e Juizes Federais da Justiça Federal da 3ª Região e considerando a Informação 12040943,

Determino:

- 1) Que os magistrados que exerceram a função de Juizes formadores e que foram removidos, citados abaixo, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório circunstanciado sobre a atuação dos Juizes vitaliciandos que estavam sob sua orientação até a data em que houve sua remoção:
- a) Juiz Formador Alexandre Cameiro Lima (removido pela Resolução TRF3 nº 31, de 29 de janeiro de 2025), referente ao vitaliciando Eduardo Pinheiro Viana e ao vitaliciando Guilherme Regueira Pitta;
- b) Juiz Formador Danilo Guerreiro de Moraes (removido pela Resolução TRF3 nº 31, de 29 de janeiro de 2025), referente à vitalicianda Fernanda Aime Lamp Waick;
- c) Juiz Formador Fernando Toledo Cameiro (removido pela Resolução TRF3 nº 32, de 26 de fevereiro de 2025), referente ao vitaliciando Alex Cerqueira Rocha Junior;
- d) Juiz Formador Cristiano do Carmo Harasymowicz De Almeida Taguatinga (removido pela Resolução TRF3 nº 31, de 29 de janeiro de 2025), referente à vitalicianda Jéssica Flores Silva;

e) Juíza Formadora Ana Claudia Manikowski Annes (removida pela nº 32, de 26 de fevereiro de 2025), referente ao vitaliciando Rafael Figueiredo Braz Spirlandelli;

f) Juíza Formadora Juliana Blanco Wojtowicz (removida pela Resolução TRF3 nº 31, de 29 de janeiro de 2025), referente à vitalicianda Sabrina Monique Gressler Borges.

2) Que o relatório circunstanciado seja elaborado nos termos do Anexo II do Cronograma nº 11513099.

Publique-se. Intimem-se.

Neton dos Santos
Corregedor Regional

Documento assinado eletronicamente por **Neton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 05/06/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 8739, DE 05 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Manifestação Indicação Fiscais (12054175) DINC,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores EDUARDO ANTONIO RAGA LUCCAS, RF 1675, Técnico Judiciário, Especialidade Digitação, Supervisor (FC5) e WALTER FRIEDRICH PONTES, RF 3656, Técnico Judiciário, Especialidade Tecnologia da Informação, Assistente II (FC3B), respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato N.º 07.002.10.2025 (12030520), firmado com a empresa **ZOOMTECH LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.781/0001-65, que tem por objeto a contratação para fornecimento dos equipamentos relacionados naquele instrumento, incluindo serviço de instalação e garantia de 84 (oitenta e quatro) meses

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 06/06/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12050443/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0018299-85.2025.4.03.8000

Documento nº 12050443

Defiro o pedido de afastamento de Manuel Rbeiro Lustoza Neto, RF 3665, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 30/05/2025 a 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Nilton Tadeu de Queiroz Alonso, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 05/06/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12041997/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0010742-47.2025.4.03.8000

Documento nº 12041997

Ref.: Licença-prêmio por assiduidade do servidor JOSÉ CARLOS DE MENEZES, R.F. nº 2441

Tendo em vista a informação DAPE 12041961 expeça-se Portaria.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SEGE Nº 520, DE 03 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 5270, de 19 de novembro de 2009, e de acordo como decidido no Processo Administrativo nº 0010742-47.2025.4.03.8000, resolve:

CONCEDER 04 (quatro) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor JOSÉ CARLOS DE MENEZES, R.F. nº 2441, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, referentes aos quinquênios compreendidos nos períodos de 18/07/1985 a 16/07/1990 e 17/07/1990 a 15/07/1995, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (redação original).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 11994163/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0002102-07.2015.4.03.8000
Documento nº 11994163

Ref: Revisão de averbação de tempo de contribuição da servidora ROMERY ESTELITA CORREIA, R.F. nº 3700.

Tendo em vista a informação DAPE 11994159:

I - revise o despacho 10561073, descontada a concomitância apontada, a fim de que a averbação de tempo de serviço referente aos períodos trabalhados em empresas privadas se dê da seguinte forma:

- 397 (trezentos e noventa e sete) dias, referentes ao período de 01/09/1986 a 06/07/1991 (períodos interpolados), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

II - averbo o tempo de serviço prestado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, da seguinte forma:

- 1.954 (mil, novecentos e cinquenta e quatro) dias, referentes aos períodos de 16/10/1989 a 31/01/1991, 02/04/1991 a 28/02/1994 e 14/03/1994 a 04/05/1995, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/06/2025, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 8735, DE 04 DE JUNHO DE 2025

ADIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR o servidor **SANDRO SATOSHI TOYOTA**, RF 2994, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-4, de Assistente I, da Seção de Parametrização de Fluxo do 1º Grau, da Divisão de Atendimento e Parametrização de Fluxo s do PJe em 1º Grau.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 05/06/2025, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12044065/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012556-46.2015.4.03.8000
Documento nº 12044065

Conforme documento 12044053, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINE BACHER PERES, no dia 02/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052913/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012556-46.2015.4.03.8000
Documento nº 12052913

Conforme documento 12044701, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINE BACHER PERES, no período de 03/06/2025 a 06/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12042843/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0009251-39.2024.4.03.8000
Documento nº 12042843

Conforme documento 12042832, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINE MELO BASTOS CAVALCANTI, no dia 02/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12041673/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0030444-81.2022.4.03.8000
Documento nº 12041673

Conforme documento 12041654, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora PAULA SALES COUTINHO, no período de 02/06/2025 a 16/06/2025.

DESPACHO Nº 12041700/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019724-65.2016.4.03.8000

Documento nº 12041700

Conforme documento 12041693, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora EMANUELLE VIEIRA GIANCOLI, no dia 02/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12042817/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0003853-29.2015.4.03.8000

Documento nº 12042817

Conforme documento 12042305, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor RICARDO MILANI, no dia 02/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12044026/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016556-55.2016.4.03.8000

Documento nº 12044026

Conforme documento 12043858, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LILIANA DA SILVEIRA LEITE, no dia 03/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12041624/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022846-57.2014.4.03.8000

Documento nº 12041624

Conforme documento 12041606, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ELIANE APARECIDA FAVILLA DE PAIVA, no período de 03/06/2025 a 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12038147/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0018889-77.2016.4.03.8000

Documento nº 12038147

Conforme documento 12038118, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ESTER LARUCCIA RAMOS, no período de 02/06/2025 a 06/06/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 06/06/2025, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

EXTRATO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0000371-55.2024.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 01.112.11.25 ao Convênio nº 01.112.10.24; Convenientes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e CENTRO DE INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL E PROFISSIONAL – CIAP SÃO PATRÍCIO (CNPJ nº 02.928.443/0001-72). OBJETO: a alteração da vigência, a partir da solicitação e motivação por parte do Centro de Integração Assistencial e Profissional São Patrício – CIAP-São Patrício, com esteio na cláusula oitava, item 1.1.1 do instrumento de convênio Nº 01.112.10.24, devidamente autorizada pelo despacho 11903426 no Processo SEI 0000371-55.2024.4.03.8001; Data da Assinatura: 13/05/2025. Vigência: prorrogada até 30/11/2025; Signatários: pela Justiça Federal, Dr. Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Dra. Andréia Silva Sarmey Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta e, pela Conveniente, Sr. Maria Inês Tomaz da Silva.

Processo nº 0000374-10.2024.4.03.8001. Espécie: Termo Aditivo nº 01.116.11.25 ao Convênio nº 01.116.10.24; Convenientes: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78) e ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE PROPAGANDA - APP(CNPJ nº 62.590.856/0001-11). OBJETO: a alteração da vigência, a partir da solicitação e motivação por parte da APP Brasil, com esteio na cláusula oitava, item 1.1.1 do instrumento de convênio Nº 01.116.10.24, devidamente autorizada pelo despacho 11892038 no Processo SEI 0000374-10.2024.4.03.8001; Data da Assinatura: 13/05/2025. Vigência: prorrogada até 18/07/2025; Signatários: pela Justiça Federal, Dr. Marcelo Duarte da Silva, Juiz Federal Coordenador do Fórum Criminal e Dra. Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta e, pela Conveniente, Sr. Silvío Aparecido Soledade dos Santos.

Processo nº 0006609-61.2022.4.03.8001; Espécie: Primeiro Termo Aditivo ADI 40783847-01 ao Contrato-CUSD nº 2022.09.05.40783847; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ELEKTRO REDES S.A.(CNPJ nº 02.328.280/0001-97); Objeto: redução da demanda de energia elétrica contratada do Fórum Federal de Registro, de 68KW para 42KW; Data da assinatura: 29/04/25; Vigência: a partir de 01/06/2025; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Fabio Henrique Saturnino Polo e Sr. Renato Cornetti.

Processo nº 0018039-44.2021.4.03.8001; Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato-CUSD nº 80800.0013203/2021; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.(CNPJ nº 07.282.377/0001-20); Objeto: acréscimo da demanda de energia elétrica contratada do Fórum Federal de Bragança Paulista para 50KW; Data da assinatura: 16/05/25; Vigência: a partir de 01/05/2025; Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação; Fundamento Legal: art. 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Helber Corsaletti, Gerente de Serviços Comerciais e Sr. Luiz Moreto Vicentin Junior, Gerente de Plan. Orçamento.

Processo nº 0003766-26.2022.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.813.15.25 ao Contrato nº 04.813.10.23; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: OTIMIZA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (CNPJ nº 37.656.088/0001-04); Objeto: a) formalização da prorrogação do prazo de execução por 90 (noventa) dias a partir de 20/03/2025 até 17/06/2025; b) prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, a partir de 05/06/2025 a 02/09/2025; Fundamento Legal: art.58, inciso I, da Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 08/05/2025; Vigência: fica prorrogado até 02/09/25; Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 006/2022, relativamente ao item 2; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Rodrigo Braga de Miranda, Sócio.

Processo nº 0006920-81.2024.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.859.14.25 ao Contrato nº 04.859.10.24; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 00.482.840/0001-38); Objeto: repactuação e a revisão de preços 2024, bem como revisão contratual 2025; Valor Total Mensal atualizado para R\$288.863,47, a partir de 01/01/2025; Fundamento Legal: Cláusula Quinta do Contrato originário e nos artigos 40, XI e 55, III, da Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 9.507/2018, e art. 53 e seguintes da IN 05/2017 – MPDG; Data da Assinatura: 08/05/2025; Vigência: na data de sua assinatura; Procedimento Licitatório: PE nº 072/2023, relativamente ao item 3; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Willian Lopes de Aguiar, Procurador.

Processo nº 0000962-17.2024.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.871.11.25 ao Contrato nº 04.871.10.24; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. (CNPJ nº 51.217.260/0001-54); Objeto: a) Formalização da prorrogação do prazo de execução por 30 (trinta) dias corridos, com início em 20/04/2025 e término em 19/05/2025; b) Prorrogação do prazo de vigência por 30 (trinta) dias corridos, com início em 03/08/2025 e término em 01/09/2025; c) Acréscimo quantitativo de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao valor inicial do contrato, conforme detalhado na Planilha de Aditamento (doc. SEI nº 11848562) e d) Supressão quantitativa de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao valor inicial do contrato, conforme detalhado na Planilha de Aditamento (doc. SEI nº 11848562); Fundamento Legal: alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 124, e no art. 125, da Lei nº 14.133/2021; Data da Assinatura: 09/05/2025; Valor Total: R\$678.411,75; Vigência: fica prorrogado até 01/09/2025; Procedimento Licitatório: PE nº 90017/2024; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Gabriel Lill Bravin, Proprietário.

Processo nº 0000962-17.2024.4.03.8001; Espécie: Termo Aditivo nº 04.871.12.25 ao Contrato nº 04.871.10.24; Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO (CNPJ nº 05.445.105/0001-78); Contratada: GB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. (CNPJ nº 51.217.260/0001-54); Objeto: a) Formalização da prorrogação do prazo de execução por 90 (noventa) dias de 20/05/2025 a 17/08/2025; b) Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias, de 02/09/2025 a 30/11/2025; c) Alteração do endereço da sede da Contratada para Avenida Paraná nº 2.041, Barracão, Centro, na cidade de Matelândia/PR, CEP 85887-000; Fundamento Legal: art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Data da Assinatura: 29/05/2025; Valor Total: R\$678.411,75; Vigência: fica prorrogado até 30/11/2025; Procedimento Licitatório: PE nº 90017/2024; Signatários: pela Contratante, Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Gabriel Lill Bravin, Proprietário.

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Martins Leme Tulha, Analista Judiciário - Área Judiciária**, em 04/06/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12035536/2025 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0015340-75.2024.4.03.8001

EMPRESA: LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 125/2025– DICT/SUFT (doc. 12035479).
2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de no valor total de **R\$ 6.790,60 (seis mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos)**, em razão da falta de cobertura do posto 44HD nos dias 07, 09 e 11/10/2024 e da irregularidade das visitas de inspeção durante o mês de outubro de 2024, no Fórum Federal de Presidente Prudente, em descumprimento aos itens 9.2 e 5.24 do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2022, com fundamento na Cláusula Vigésima, item 2, “c”, do Contrato nº [04.823.10.23](#) c/c o artigo 87, II, da Lei nº 8.666/1993.
3. Intime-se a empresa **LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.
4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Segurança Institucional - DISE para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafoado e para que cientifique o fiscal do contrato.
5. Encaminhem-se os autos à SAVA para controle.
6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12041805/2025 - DFORS/SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0015168-36.2024.4.03.8001

EMPRESA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer n. 127/2025 – DICT/SUFT (doc. 12041762).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, pelo atraso de 11 (onze) dias, diante da Notificação efetuada em 07/11/2024, no conserto dos interfones das cabines dos elevadores do Fórum Federal de Santos, com fundamento na Cláusula Décima Oitava, item 1.1, alínea “a”, do Contrato n. 08.331.10.20 c/c o art. 87, I, da Lei n. 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei n. 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, “f”, da Lei n. 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial – DUMT para ciência desta decisão e do parecer acima epigrafado, bem como para que cientifique o fiscal do contrato.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2025, às 14:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA SUSI Nº 193, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A Doutora **SILVIA MELO DA MATTA**, JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Tendo em vista a solicitação encaminhada a este Gabinete pela presidente da Comissão, bem como o Despacho SUSI 12046695, proferido na Sindicância Administrativa nº 01/2025 – DF;

RESOLVE:

DEVOLVER o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos pela Comissão, com supedâneo no art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112/90, a partir da publicação desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSJ

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6179, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0005484-53.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 11915468, de 04/06/2025, da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício;

RESOLVE:

CESSAR a lotação do servidor **MARCOS SILVERIO ASSEM PIZZOLATO**, RF 3852, Analista Judiciário, Área Judiciária, no Juizado Especial Federal de Araçatuba a partir de 15/05/2025, colocando-o à disposição da Diretoria do Foro a partir da mesma data, bem como designá-lo para prestar serviços no Núcleo de Apoio Regional de Itapeva, permanecendo à disposição da Diretoria do Foro, a partir da data de publicação da presente portaria, pelo prazo de 03 (três) meses, com execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho integral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6167, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008517-51.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc. 12035383), de 03 de junho de 2025, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12043547);

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora CRISTINA APARECIDA FERRAZ DE CAMPOS BARROS, RF 3236, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Bernardo do Campo e alterar sua lotação para o Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba, com a concessão de 10 (dez) dias de trânsito, tudo a partir de 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2025, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12041841/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0008672-54.2025.4.03.8001

Documento nº 12041841

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) **GEORGE ANTONIO LIMA DE SOUSA**, RF 7942, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 05/06/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12052116/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0008617-06.2025.4.03.8001

Documento nº 12052116

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) **TATIANA MITIKO MARUITI**, RF 3160, em virtude de Doação de Sangue, nos termos do artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 05/06/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12034001/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0008571-17.2025.4.03.8001

Documento nº 12034001

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) **RODRIGO ALVES DE ALMEIDA**, RF 9159, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 05/06/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12046984/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0008448-19.2025.4.03.8001

Documento nº 12046984

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) **MARCELO JOSE LOPES**, RF 2398, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 05/06/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12046742/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0008266-33.2025.4.03.8001

Documento nº 12046742

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) **MILENA THIEMY SILVEIRA WAKI**, RF 8112, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Moraes, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 05/06/2025, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12041893/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0008133-88.2025.4.03.8001

Documento nº 12041893

Autorizo o pedido de afastamento, no período de 22/05/2025 a 28/05/2025 (07 dias), do(a) servidor(a) **MARCELA CRISTIANE DA SILVA ANDRE**, RF 5386, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6176, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008684-68.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 22 (12040445), de 02 de junho de 2025, do MM. Juiz Federal da 22ª Vara Federal Cível;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12049025);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12049025);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 12049126 e 12049751);

RESOLVE:

I - DISPENSAR o servidor JONAS PINHEIRO, RF 5102, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) e designá-lo para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6), da 22ª Vara Federal Cível;

II - DESIGNAR a servidora JANAÍNA SOARES DE SOUZA AMARAL, RF 6155, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) da 22ª Vara Federal Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6158, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008486-31.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (12031291), de 02 de junho de 2025, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

ALTERAR a lotação da servidora ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO, RF 8005, Técnica Judiciária - Área Administrativa, do Juizado Especial Federal de Araçatuba para a Secretaria dos Núcleos de Justiça 4.0, a partir de 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2025, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6180, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0008497-60.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1 (12029803) do MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 35 (doc.12051426) da MM. Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba;

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR (doc.12037663), de 04 de junho de 2025, da MM. Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12051628);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.12030126);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora LAURA BREYER, RF 8792, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente Administrativo (FC-3) da Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, e alterar sua lotação para o Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba, tudo a partir de 02/06/2025, designando-a para a função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba;

II - DISPENSAR a servidora ANA CLAUDIA FINCO, RF 6215, Analista Judiciária, Área Judiciária, da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-6) da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de Araçatuba, a partir de 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 05/06/2025, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12042976/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUOF

Processo SEI nº 0002216-59.2023.4.03.8001

Documento nº 12042976

Considerando os termos da Ata SUOF 12034924, **CONCEDO** à servidora ALINE PEROLA ZANETTI, RF 6367, **horário especial de trabalho para servidor com dependente com deficiência, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas**, independentemente de compensação de horário, pelo período de 12 meses, **a partir da publicação**, nos termos do artigo 98, §2º da Lei nº 8112/90, incluído pela Lei 9527/97, e da Resolução nº 05/2008 - CJF, alterada pela Resolução nº 453/2017-CJF, e Resolução Pres. nº 423/2021, alterada pela Resolução Pres. nº 581/2023.

Encaminhe-se os autos à SUS-D-ENFERMAGEM para juntada da Ata SUOF 12034924 ao prontuário médico da servidora, bem como as devidas anotações e acompanhamento.

Outrossim, encaminhe-se ao servidor cópia da Ata SUOF 12034924, para conhecimento.

Dê-se ciência à servidora, à sua chefia imediata e à DIFN do teor deste despacho.

Cumpra-se. Publique-se.

À SUOF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 04/06/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12054123/2025

Conforme documento SEI nº 12053068, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LUIZ CARLOS VIEIRA - RF 2284, para o período de 20/05/2025 a 13/07/2025, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência ao servidor, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12053937/2025

Conforme documento SEI nº 11988823, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELIS SANCHEZ - RF 4512, para o período de 13/05/2025 a 11/07/2025, nos termos dos artigos 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

À SUSU/DISA, para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 06/06/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12045321/2025 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/DISA/SUOF

Processo SEI nº 0007780-48.2025.4.03.8001

Documento nº 12045321

Considerando os termos da Ata SUOF 11991928, **CONCEDO** à servidora SANDRA ADRIANA GONCALVES DA SILVA, RF 3492, **horário especial de trabalho, com jornada de trabalho diária de 06 (seis) horas**, independentemente de compensação de horário, pelo período de 06 meses, **a partir da publicação**, nos termos do artigo 98, §2º da Lei nº 8112/90, incluído pela Lei 9527/97, e da Resolução nº 05/2008 - CJF, alterada pela Resolução nº 453/2017-CJF, Resolução Pres. nº 423/2021, alterada pela Resolução Pres. nº 581/2023, e com base na Resolução CNJ 560/2024, que altera a Resolução CNJ 343/2020.

Encaminhe-se os autos à SUS-D-ENFERMAGEM para juntada da Ata SUOF 11991928 ao prontuário médico da servidora, bem como à SUS-D, para acompanhamento, tendo em vista os termos da Resolução CNJ 560/2024.

Outrossim, encaminhe-se à servidora cópia da referida Ata, para conhecimento.

Dê-se ciência à servidora, à sua chefia imediata e à DIFN do teor deste despacho.

Cumpra-se. Publique-se.

À SUOF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 06/06/2025, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA SP-CI-COORD Nº 66, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece a escala de plantão judiciário na 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, para competências não criminais, no período de 02 de julho a 20 de dezembro de 2025.

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o Art. 62, Inciso I, da [Lei Federal nº 5.010/66, de 30/05/1966](#);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO o Provimento nº 1, de 21/01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria SP-CI-COORD Nº 57, de 03 de dezembro de 2024. (doc. SEI nº 11491028), da Coordenadoria do Fórum Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO a [Resolução PRES Nº 482, de 09/12/2021](#);

CONSIDERANDO OFÍCIO - Nº 13 - SP-CI-COORD (doc. SEI nº 10356801), da Coordenadoria do Fórum Federal Cível de São Paulo;
CONSIDERANDO o Despacho DFOR Nº 10363402/2023 (doc. SEI nº 10363402), da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:
Art. 1º. ESTABELECEER a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP, para o período de 02 de julho a 20 de dezembro de 2025, na seguinte conformidade:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
02/07 a 09/07/2025	GUILHERME MACHADO MATTAR
09/07 a 16/07/2025	MAURÍLIO FREITAS MAIA DE QUEIROZ
16/07 a 23/07/2025	ISRAEL ALMEIDA DA SILVA
23/07 a 30/07/2025	GABRIELA FRAZÃO DE SOUZA
30/07 a 06/08/2025	DANIEL CHIARETTI
06/08 a 13/08/2025	LUCAS MEDEIROS GOMES
13/08 a 20/08/2025	GABRIEL HILLEN ALBERNAZ ANDRADE
20/08 a 27/08/2025	MARIANA HIWATASHI DOS SANTOS
27/08 a 03/09/2025	LETÍCIA MENDES GONÇALVES HILLEN
03/09 a 10/09/2025	JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA
10/09 a 17/09/2025	SHEILA PINTO GIORDANO
17/09 a 24/09/2025	UBIRAJARA RESENDE COSTA
24/09 a 01/10/2025	FERNANDO CALDAS BIVAR NETO
01/10 a 08/10/2025	KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO RONCADA
08/10 a 15/10/2025	MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS
15/10 a 22/10/2025	MÁRIA RÚBIA ANDRADE MATOS
22/10 a 29/10/2025	LEONARDO HENRIQUE SOARES
29/10 a 05/11/2025	ANA LUCIA PETRI BETTO
05/11 a 12/11/2025	ROBERTO BRANDÃO FEDERMAN SALDANHA
12/11 a 19/11/2025	FELIPE RAUL BORGES BENALI
19/11 a 26/11/2025	RICARDO MENDONÇA CARDOSO
26/11 a 03/12/2025	HELENA FURTADO DA FONSECA
03/12 a 10/12/2025	GABRIELLA NAVES BARBOSA
10/12 a 17/12/2025	FELIPE BENICHIO TEIXEIRA
17/12 a 20/12/2025	ANA CLARA DE PAULA OLIVEIRA PASSOS

Art. 2º. O Plantão Judicial Ordinário poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos termos do §3º, do Art. 441, do Provimento CORE n. 01, de 21 de janeiro de 2020;
Art. 3º. Os plantões terão início às 19h00 do primeiro dia do período (quarta-feira) e término às 12h00 do último dia (quarta-feira da semana seguinte).
I - O término do período de plantão dar-se-á às 19h00 da quarta-feira, quando esta recair em feriado.
II - Na hipótese de encerramento antecipado do expediente de trabalho, na quarta-feira, iniciar-se-á, imediatamente, o período seguinte de plantão.
III - Em razão do recesso forense, compreendido entre o dia 20 de dezembro de 2025 e o dia 06 de janeiro de 2026, o último período desta escala findará, excepcionalmente, às 09h00 do dia 20/12/2025 (sábado).
Art. 4º. ESTABELECEER que os magistrados citados no Art. 1º desta Portaria deverão proceder à indicação de até 02 (dois) servidores de suas respectivas Varas, que os acompanharão no plantão semanal.
Art. 5º. CABERÁ ao magistrado, em caso de pedido de permuta do período, comunicar a concordância prévia do magistrado envolvido, por mensagem eletrônica a esta coordenadoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
Art. 6º. Na impossibilidade de cumprimento de plantão judicial, devidamente comprovada, o Magistrado deverá comunicar à Coordenadoria do Fórum Cível com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, salvo se superveniente a este prazo, para designação de novo plantonista para o período respectivo, obedecendo-se o sistema de rodízio.
I - Se a impossibilidade resultar de alteração de férias, compensações e/ou ausências autorizadas posteriormente à publicação desta Portaria, caberá ao magistrado a indicação do seu substituto.
II - O magistrado impossibilitado de cumprimento do plantão judicial será designado para a próxima vacância na escala, se houver, ou para o primeiro plantão judicial da próxima escala.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques**, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em 05/06/2025, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-CI-COORD Nº 67, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Alterar a composição da Comissão Setorial de Alienação, Cessão, Transferência e Reaproveitamento de Bens Inservíveis do Fórum Cível.

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço DFOR Nº 56, de 24 de maio de 2024 (10899208);

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA SP-CI-COORD Nº 52, de novembro de 2024 (11434016);

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Comissão Setorial de Alienação, Cessão, Transferência e/ou Reaproveitamento de Bens Inservíveis do Fórum Cível;

RESOLVE:

I - ALTERAR a composição da Comissão Setorial de Alienação, Cessão, Transferência e Reaproveitamento de Bens Inservíveis do Fórum Cível;

II - DESIGNAR para compor a aludida Comissão os seguintes servidores, os quais atuarão sob a presidência do primeiro:

Parágrafo único. O presidente da comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais participantes, de acordo com a ordem de designação estabelecida;

MEMBRO TITULAR	RF	LOTAÇÃO
1 - RODNEY BAURICH CABRAL DE SOUZA	1917	DUAD CÍVEL
2 - ELIZANE ANTUNES BORGES POLICANO	7077	DUAD CÍVEL
3 - CRISTIANE AKEMI KURASHIMA	3146	DUAD CÍVEL
4 - CÉSAR AUGUSTO CASTILHO	992	DUAD CÍVEL
5 - JOAO CARLOS CATELAN	7082	SUGS CÍVEL
MEMBRO SUBSTITUTO	RF	LOTAÇÃO
1 - GUSTAVO RODRIGUES CIOTTI	9211	DUAD CÍVEL
2 - SILVIA FREITAS MENESES	3518	DUAD CÍVEL
3 - ANUAR JABALI	3180	DUAD CÍVEL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques**, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em 05/06/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIAARAC-01VNº 177, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

Toma pública a adesão da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP ao "Juízo 100% Digital", nos termos do art. 2º do Provimento CJF3Rn. 46, de 2021.

O Juiz Federal **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, titular da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, usando de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o [Provimento CJF3Rn. 46, de 2021](#), que institui o "Juízo 100% Digital" na Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a adesão da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP ao "Juízo 100% Digital", nos termos do art. 2º do [Provimento CJF3Rn. 46, de 2021](#).

"Juízo 100% Digital"

Art. 2º O "Juízo 100% Digital" constitui modalidade de procedimento na qual todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto.

Parágrafo único. O procedimento será mantido nessa modalidade durante sua tramitação em primeiro grau de jurisdição.

Audiências

Art. 3º Todas as audiências serão realizadas sem a necessidade de comparecimento presencial das partes ou dos(as) advogados(as) e procuradores(as), por ferramenta de videoconferência indicada pelo

Juízo.

Parágrafo único. As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.

Perícias

Art. 4º A opção pelo "Juízo 100% Digital" não impede a produção de prova pericial, a qual será realizada conforme determinado no processo pelo(a) juiz(a) da causa.

Atendimento

Art. 5º O atendimento eletrônico ocorrerá durante o horário regular de atendimento presencial ao público da unidade judiciária.

§ 1º O(A) advogado(a) ou procurador(a) deverá:

I – demonstrar o interesse em ser atendido(a) virtualmente pelo(a) magistrado(a), mediante o envio de email para o Gabinete (aracat-ga01-vara01@trf3.jus.br), devendo identificar o número do processo em relação ao qual pretende atendimento, bem como nome completo e número de registro perante a OAB ou o órgão público vinculado; ou

II – acessar diretamente o "Balcão Virtual" para atendimento pela Secretaria (<https://www.jf3p.jus.br/balcao-virtual/#c10361>).

§ 2º As respostas sobre o atendimento previsto no inciso I do § 1º deverão ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência. O atendimento será realizado pela plataforma indicada pelo Juízo na resposta.

Opção das partes

Art. 6º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, mediante a marcação em local próprio do PJe.

§ 1º A parte demandada poderá opor-se a essa opção até a sua primeira manifestação no processo.

§ 2º Até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo "Juízo 100% Digital", mediante petição protocolizada nos autos. A partir de então, o processo seguirá o procedimento das demandas não inseridas no "Juízo 100% Digital", não havendo mudança do juízo natural do feito.

§ 3º Na hipótese de retratação, a unidade judiciária deverá desmarcar o status do processo, que retomarão ao processamento comum.

§ 4º Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor da [Resolução CNJ n. 345, de 2020](#).

Comunicações com as partes

Art. 7º No ajuizamento da ação, a parte e seu(sua) advogado(a) deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, podendo o(a) magistrado(a) determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193, 246 e 270 do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. As citações e intimações das entidades públicas continuarão a ser realizadas na forma determinada pelo art. 246, § 2º, do CPC.

Adesão no curso do processo

Art. 8º As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do CPC, para a escolha do "Juízo 100% Digital" ou para a realização de atos processuais isolados de forma digital.

Parágrafo único. O Juízo poderá indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem em conformidade como o "Juízo 100% Digital", inportando o silêncio, após duas intimações, aceitação tácita.

Disposições finais

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) juiz(a) competente para a condução do processo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo**, Juiz Federal, em 02/06/2025, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIAARAC-01VNº 178, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

Estabelece diretrizes e fixa normas de organização dos serviços da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, nos termos do art. 128, II, do Provimento COREn. 1, de 2020.

O Juiz Federal **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, titular da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito fundamental à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, estabelecido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a expressa autorização constitucional (art. 93, XIV) e legal (arts. 152, *caput*, VI, e § 1º, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil) para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de despacho ou decisão, pelos(as) servidores(as) das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o [Provimento CNJ n. 193, de 2025](#), que dispõe sobre a fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos como parâmetro para aferição de eventual morosidade do juízo, a ser observado em âmbito disciplinar e na atividade fiscalizatória das Corregedorias;

CONSIDERANDO o [Provimento CORE n. 1, de 2020](#), que institui a Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, e a [Resolução PRES n. 482, de 2021](#), que dispõe sobre o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe na Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para otimização do processamento dos feitos e aumento da eficiência na prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e fixar normas de organização dos serviços da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, nos termos do art. 128, II, do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#).

Parágrafo único. Esta Portaria será aplicada em caráter suplementar às normas expedidas pelos órgãos administrativos superiores, em especial o [Provimento CORE n. 1, de 2020](#), e a [Resolução PRES n. 482, de 2021](#).

Atribuições do(a) Diretor(a) de Secretaria

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições conferidas pessoalmente ao(a) Diretor(a) de Secretaria pelos órgãos administrativos superiores, compete-lhe:

I – autuar e acompanhar os seguintes expedientes administrativos no SEI:

- a) tipo “Compensações”, para fins de registro dos requerimentos e das deliberações sobre folgas compensatórias dos(as) servidores(as) da unidade judiciária;
- b) tipo “Ofícios”, para fins de registro dos ofícios desvinculados de expedientes administrativos próprios e expedidos a órgãos externos ou a pessoas físicas ou jurídicas diversas;
- c) tipo “Plantão”, para fins de registro dos atos de organização e das ocorrências do plantão da unidade judiciária;

II – acompanhar, em todos os dias úteis, os expedientes administrativos recebidos no SEI, manifestando ciência e encaminhando os documentos pertinentes aos(as) magistrados(as) e/ou servidores(as) diretamente interessados(as), por meio da ferramenta de correio eletrônico disponível no próprio sistema;

III – certificar ou prestar informações objetivas acerca do andamento processual, a requerimento de terceiro interessado, nos termos do art. 180, parágrafo único, VIII, do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#), ou mediante solicitação da Ouvidoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, observadas as cautelas adicionais nos casos de processos sob publicidade restrita;

IV – acompanhar, por meio de relatórios gerenciais extraídos periodicamente (art. 194 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#)):

- a) os processos sem movimentação há mais de 60 dias em Secretaria, promovendo, se for o caso, o imediato impulsionamento dos processos sem movimentação há mais de 120 dias ([Provimento CNJ n. 193, de 2025](#));
- b) os processos pendentes de julgamento inseridos nas metas qualitativas dos Conselhos Superiores;
- c) os temas com determinação de suspensão de processos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no âmbito de repercussão geral, relevância de questão de direito federal infraconstitucional, recursos repetitivos, incidente de assunção de competência, incidente de uniformização da legislação federal e incidente de resolução de demandas repetitivas;

V – deliberar sobre os requerimentos de folgas compensatórias dos(as) servidores(as) lotados(as) ou prestando serviço na Secretaria, decorrentes de horas trabalhadas em plantão judicial, observadas as regras impostas pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e o interesse do serviço.

§ 1º Os expedientes administrativos mencionados no inciso I serão concluídos anualmente e renovados sempre que necessário, mediante a lavratura de termos de abertura e encerramento pelo(a) Diretor(a) de Secretaria.

§ 2º Após a adoção das providências cabíveis nos expedientes administrativos mencionados no inciso II, o(a) Diretor(a) de Secretaria providenciará sua conclusão na unidade. Sem prejuízo, os expedientes poderão, a depender de sua relevância, ser selecionados para acompanhamento especial.

§ 3º Os requerimentos de folgas compensatórias do(a) Diretor(a) de Secretaria serão deliberados pelo magistrado titular da unidade judiciária.

Atribuições do(a) Oficial de Gabinete

Art. 3º Sem prejuízo das atribuições conferidas pessoalmente ao(a) Oficial de Gabinete pelos órgãos administrativos superiores, compete-lhe:

I – compilar os boletins eletrônicos do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – NUGE e as decisões proferidas pelos tribunais em sede de ações coletivas e/ou de controle de constitucionalidade, para posterior consulta e disponibilização aos(as) demais servidores(as) do Gabinete;

II – acompanhar, por meio de relatórios gerenciais extraídos periodicamente (art. 194 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#)):

- a) os processos sem movimentação há mais de 60 dias em Gabinete, promovendo, se for o caso, o imediato impulsionamento dos processos sem movimentação há mais de 120 dias ([Provimento CNJ n. 193, de 2025](#));
- b) os processos pendentes de julgamento inseridos nas metas qualitativas dos Conselhos Superiores;
- c) os temas com determinação de suspensão de processos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no âmbito de repercussão geral, relevância de questão de direito federal infraconstitucional, recursos repetitivos, incidente de assunção de competência, incidente de uniformização da legislação federal e incidente de resolução de demandas repetitivas;

III – deliberar sobre os requerimentos de folgas compensatórias dos(as) servidores(as) lotados(as) ou prestando serviço no Gabinete, decorrentes de horas trabalhadas em plantão judicial, observadas as regras impostas pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e o interesse do serviço.

Parágrafo único. Os requerimentos de folgas compensatórias do(a) Oficial de Gabinete serão deliberados pelo magistrado titular da unidade judiciária.

Atendimentos por correio eletrônico institucional

Art. 4º O(a) Diretor(a) de Secretaria e o(a) Oficial de Gabinete conferirão, em todos os dias úteis, a caixa de entrada do correio eletrônico institucional da Secretaria e do Gabinete, respectivamente, dando o devido e celerê encaminhamento às mensagens recebidas.

Parágrafo único. Os pedidos de audiência telepresencial com os(as) magistrados(as), formulados por advogados(as) e procuradores(as) em geral, serão atendidos exclusivamente pelo correio eletrônico institucional do Gabinete, não servindo para tanto a plataforma eletrônica de videoconferência denominada “Balcão Virtual” ([Resolução PRES n. 407, de 2021](#)) ou o correio eletrônico institucional da Secretaria.

Etiquetas eletrônicas no PJe

Art. 5º Sem prejuízo de outros casos identificados pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, pelo(a) Oficial de Gabinete e pelos(as) supervisores(as), ostentarão etiqueta eletrônica no PJe:

I – os processos selecionados para acompanhamento especial dos(as) magistrados(as), por motivo de maior relevância social ou complexidade da causa (“JF - ACOMPANHAMENTO ESPECIAL” e “JFS - ACOMPANHAMENTO ESPECIAL”);

II – os processos em que declarada a suspeição ou o impedimento do(a) magistrado(a), enquanto não houver ferramenta eletrônica automatizada pertinente (“DR. XXX - SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO”);

III – os processos em tramitação prioritária (“URG - RÉU PRESO”, “URG - DOENÇA TERMINAL”, “URG - VULNERABILIDADE EXTREMA”, “URG - PEDIDO DE LIMINAR”, “PREF - META X”, “PREF - 80 ANOS”, “PREF - SENTENÇA EXTINTIVA - XXX”, “PREF - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - XXX”, “PREF - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”, “PREF - LOTE - XXX”);

IV – os processos em que discutida(s) questão(ões) que já foi(foram) objeto de análise em precedente(s) vinculante(s) do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais e do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (“TEMA XXXYYY”);

V – os processos em tramitação pelo “Juízo 100% Digital”, nos termos do [Provimento CJE3R n. 46, de 2021](#) (“JUÍZO 100% DIGITAL”);

VI – os processos em que proferida decisão concessiva, no todo ou em parte, ou denegatória de medida liminar (“LIMINAR CONCEDIDA”, “LIMINAR CONCEDIDA EM PARTE”, “LIMINAR INDEFERIDA”);

VII – os processos em que noticiada a interposição de agravo de instrumento (“AGRAVO DE INSTRUMENTO”) ou o processamento de incidente ou processo associado por qualquer razão (“EMBARGOS À EXECUÇÃO”, “EMBARGOS DE TERCEIRO” etc.);

VIII – os processos com bens apreendidos (“BENS APREENDIDOS”) ou valores depositados em conta vinculada ao juízo (“VALORES EM CONTA”), para os fins da [Resolução Conjunta PRES/CORE n. 21, de 2022](#).

§ 1º Nos casos previstos no inciso III:

I – quanto à etiqueta nomeada como “PREF - META X”, X corresponderá ao número da meta fixada pelo Conselho Superior, com um único dígito na primeira dezena;

II – quanto às etiquetas nomeadas como “PREF - SENTENÇA EXTINTIVA - XXX” e “PREF - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - XXX”, XXX corresponderá à causa que levou à conclusão dos autos;

III – quanto à etiqueta nomeada como “PREF - LOTE - XXX”, XXX corresponderá ao comando padronizado contido nas minutas a serem elaboradas, sendo excluída tão logo encaminhados os processos respectivos à Secretaria para análise e cumprimento dos pronunciamentos judiciais.

§ 2º Quanto à etiqueta nomeada como “TEMA XXX YYY” (inciso IV), XXX corresponderá ao número do tema e YYY corresponderá à sigla do precedente vinculante (RG, RQF, RR, IAC, PUIL, PEDILEF ou IRDR).

§ 3º O(A) Diretor(a) de Secretaria, o(a) Oficial de Gabinete e os(as) supervisores(as) zelarão pela utilização adequada e atualizada das etiquetas eletrônicas no PJe, cabendo-lhes corrigir, sempre que constatadas:

I – as etiquetas cadastradas em duplicidade;

II – as etiquetas que indiquem dados que possam ser facilmente encontrados por meio de filtro no PJe (classe processual, assunto, matéria etc.);

III – as etiquetas que consistam em meros lembretes ou recados;

IV – as etiquetas que adotem siglas ou códigos estranhos em sua nomenclatura;

V – outras inconsistências que prejudiquem a triagem e a gestão do acervo processual no PJe.

Ordem de elaboração de minutas e de execução de tarefas de Secretaria

Art. 6º Na elaboração de minutas e na execução de tarefas de Secretaria, será observada, preferencialmente, a ordem cronológica de conclusão ou recebimento dos processos (arts. 12 e 153 do CPC), de modo a não haver processos sem movimentação há mais de 120 dias ([Provimento CNJ n. 193, de 2025](#)).

§ 1º A observância da ordem cronológica far-se-á com a utilização da ferramenta de extensão “PJe+R” e dos relatórios gerenciais extraídos periodicamente pelo(a) Diretor(a) de Secretaria e pelo(a) Oficial de Gabinete.

§ 2º Ficam ressalvados, para efeito de tramitação prioritária:

I – os casos urgentes, assim considerados aqueles em que a demora possa causar risco de dano grave ou de difícil reparação, em especial:

a) os processos com pessoas presas;

b) os processos com pessoas com doença em estágio terminal;

c) os processos com pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica extrema;

d) os processos com pedido de medida liminar, enquanto pendentes de apreciação ou cumprimento;

II – as preferências legais (art. 12, § 2º, e 153, § 2º, do CPC), em especial:

a) os processos inseridos nas metas qualitativas dos Conselhos Superiores;

b) os processos com pessoas com idade igual ou superior a 80 anos;

c) os processos pendentes de sentença extintiva ou homologatória (tipos “B” e “C”);

d) os processos com embargos de declaração, enquanto pendentes de apreciação;

e) os processos selecionados para execução de tarefa em lote, enquanto pendente a tarefa.

Atos ordinatórios nos processos cíveis na fase de conhecimento

Art. 7º Fica autorizada a prática pelos(as) servidores(as) da unidade judiciária, nos processos cíveis na fase de conhecimento, dos seguintes atos ordinatórios:

I – intimação da parte autora a:

a) esclarecer a divergência entre a qualificação constante da petição inicial e os documentos que a instruem (prazo: 15 dias);

b) recolher as custas, quando devidas, inclusive complementares e remanescentes, ou comprovar seu efetivo recolhimento (prazo: 15 dias);

II – intimação da(s) parte(s) interessada(s) a:

a) regularizar(em) a representação processual, mediante juntada de procuração assinada e conferindo poderes necessários à prática do ato, de atos constitutivos e/ou atas de eleição do corpo diretivo da pessoa jurídica etc. (prazo: 15 dias);

b) apresentar(em) o(s) documento(s) mencionado(s) em petição de encaminhamento, mas que não a acompanhou(aram) (prazo: 5 dias);

c) reapresentar(em) os documentos juntados aos autos, no caso de inobservância do disposto no art. 207 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#), ou de ilegitimidade dos arquivos anexados, decorrente de baixa nitidez da digitalização (prazo: 5 dias);

d) conferir(em) a digitalização dos autos físicos e indicar(em) eventuais equívocos ou falta de nitidez, sem prejuízo de, uma vez indicados, corrigi-los de imediato (prazo: 5 dias);

e) recolher(em) as despesas de diligências necessárias à efetivação de atos judiciais, quando devidas, ou comprovar(em) seu efetivo recolhimento (prazo: 5 dias);

III – intimação da parte contrária a manifestar-se sobre a proposta de acordo oferecida nos autos (prazo: 15 dias);

IV – intimação da parte ré a manifestar-se sobre a desistência da ação, caso já oferecida contestação nos autos (prazo: 15 dias);

V – intimação da parte autora a manifestar-se sobre a reconvenção ou os embargos à ação monitória (prazo: 15 dias);

VI – intimação das partes a especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir, ocasião em que a parte autora poderá, de forma cumulativa, manifestar-se sobre eventuais questões preliminares suscitadas e/ou documentos juntados na contestação oferecida pela parte ré (prazo: 15 dias);

VII – intimação do Ministério Público Federal a manifestar-se sobre a causa, nos casos expressamente previstos no art. 178 do CPC e na legislação especial (prazo: 10/15/30 dias);

VIII – intimação da parte contrária a manifestar-se sobre o pedido de habilitação de sucessor(es) nos autos (prazo: 5 dias);

IX – intimação da(s) parte(s) interessada(s) a manifestar(em)-se sobre os documentos novos juntados aos autos pela parte contrária, caso assim desejar(em), nos termos do art. 437, § 1º, do CPC (prazo: 15 dias);

X – intimação das partes a manifestarem-se sobre ofícios e comunicados externos de seu interesse juntados aos autos, caso assim desejarem (prazo: 15 dias);

XI – intimação das partes acerca da expedição de carta precatória destinada à realização de audiência, perícia ou qualquer outro ato processual presencial no juízo deprecado, bem como de sua devolução;

XII – intimação da(s) parte(s) interessada(s) a manifestar(em)-se sobre a não realização de diligência, certificada pelo próprio PJe, por oficial de justiça ou perito(a) ou, ainda, por carta/AR ou carta precatória devolvidas sem cumprimento (prazo: 15 dias);

XIII – intimação das partes a manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) designado(a) pelo juízo, nos termos do art. 465, § 3º, do CPC (prazo: 5 dias);

XIV – intimação das partes acerca do agendamento de audiência ou perícia previamente designada nos autos, bem como reagendamento ou cancelamento do ato por razões de organização interna, com a consequente reintimação das partes;

XV – intimação da(s) parte(s) interessada(s) a apresentar(em) os documentos solicitados pelo(a) perito(a) designado(a) pelo juízo (prazo: 15 dias);

XVI – intimação do(a) perito(a) designado(a) pelo juízo a apresentar o laudo, após decorrido o prazo fixado (prazo: 15 dias);

XVII – intimação das partes a manifestarem-se sobre o laudo pericial, inclusive complementar, bem como da parte contrária sobre o parecer do assistente técnico, nos termos do art. 477, § 1º, do CPC (prazo: 15 dias);

XVIII – intimação da parte ré a apresentar as razões finais escritas, após a juntada da manifestação da parte contrária (prazo: 15 dias);

XIX – intimação da parte contrária a apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos nos autos, salvo quando ainda não citada ou integrada à lide (prazo: 5 dias);

XX – intimação da parte contrária a apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto nos autos, inclusive na forma adesiva, salvo no caso de sentença proferida sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 7º, do CPC (prazo: 15 dias);

XXI – intimação da parte contrária a manifestar-se sobre as questões preliminares suscitadas em contrarrazões de apelação (prazo: 15 dias);

XXII – disponibilização dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do(s) recurso(s) de apelação, ou no caso de remessa necessária;

XXIII – intimação da(s) parte(s) interessada(s) a manifestar(em)-se, após o trânsito em julgado da sentença ou o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sobre eventual interesse na execução do julgado (prazo: 15 dias);

XXIV – intimação da(s) parte(s) interessada(s) a manifestar(em)-se sobre os cálculos apresentados voluntariamente pela parte sucumbente, após o trânsito em julgado da sentença ou o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma de “execução invertida” (prazo: 15 dias);

XXV – intimação da(s) parte(s) interessada(s) acerca do desarquivamento dos autos, observado o disposto no art. 267 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#);

XXVI – realização de pesquisas de dados cadastrais, endereços, meios de contato, bens e outras informações das partes ou de terceiros interessados nos sistemas informatizados e nos bancos de dados disponibilizados no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região (Sisbajud, Renajud, Infôjud, Infoseg, Siel etc.), no interesse dos processos e mediante delegação protocolizada previamente pelo magistrado titular da unidade judiciária;

XXVII – juntada de documentos, independentemente de termo nos autos, e demais atos de vista obrigatória, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC;

XXVIII – solicitação de informações ao juízo deprecado acerca do andamento da carta precatória expedida, após decorrido o prazo fixado e não obtidas informações suficientes por meio de consulta ao andamento processual na Internet;

XXIX – solicitação de devolução de mandado ou carta precatória expedida, no caso de perda do objeto da diligência, bem como de autos físicos, após decorrido o prazo fixado;

XXX – expedição, por ordem do juízo, de:

a) ofícios, salvo quando dirigidos a autoridades (membros dos Poderes, do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública etc.) ou destinados à transferência eletrônica de valores depositados em juízo, em substituição à expedição de alvarás de levantamento (art. 262, § 2º, do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#));

b) cartas/AR e mandados, observado o disposto nos arts. 248 e 250 do CPC, salvo, quanto aos mandados, nos casos em que a lei expressamente os reservar a magistrados(as).

§ 1º Os ofícios, as cartas/AR, os mandados e demais documentos de uso da Secretaria serão produzidos conforme modelos disponibilizados no PJe exclusivamente pelo(a) Diretor(a) de Secretaria.

§ 2º Os atos ordinatórios previstos nos incisos XXVIII, XXIX e XXX serão praticados exclusivamente pelo(a) Diretor(a) de Secretaria.

Atos ordinatórios nos processos cíveis na fase de cumprimento de sentença ou sob o rito das execuções de títulos extrajudiciais

Art. 8º Fica autorizada a prática pelos(as) servidores(as) da unidade judiciária, nos processos cíveis na fase de cumprimento de sentença ou sob o rito das execuções dos títulos extrajudiciais, dos seguintes atos ordinatórios:

I – intimação da parte exequente acerca da(s) tentativa(s) frustrada(s) de localização da parte contrária ou de bens penhoráveis, certificada(s) por carta/AR ou carta precatória devolvidas sem cumprimento ou, ainda, por oficial de justiça ou extrato de sistema eletrônico de pesquisa de bens, e posterior suspensão do processo, pelo prazo máximo de um ano, e do prazo prescricional, por uma única vez, nos termos do art. 921, *caput*, III, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do CPC;

II – intimação da parte executada a manifestar-se sobre o bloqueio de ativos financeiros efetuado previamente por meio do Sisbajud, nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC (prazo: 5 dias);

III – intimação da parte exequente a manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença (prazo: 15 dias);

IV – intimação da parte exequente a manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada nos autos, salvo na pendência de apreciação de pedido de tutela provisória, bem como sobre pedido de suspensão ou extinção da execução formulado pela parte contrária (prazo: 15 dias);

V – disponibilização dos autos à Central Unificada de Cálculos Judiciais – CECALC para elaboração de parecer contábil, nos casos de divergência entre as partes quanto a aspectos aritméticos dos cálculos apresentados na fase de liquidação ou em embargos à execução;

VI – intimação das partes a manifestarem-se sobre o parecer contábil da CECALC (prazo: 15 dias);

VII – intimação da parte exequente a manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora ou a satisfação do crédito pela parte contrária (prazo: 15 dias);

VIII – intimação da parte exequente a manifestar-se sobre o pedido de parcelamento de débito (prazo: 15 dias);

IX – intimação da parte exequente a manifestar-se, após decorrido o prazo para impugnação ou embargos à execução (prazo: 15 dias);

X – intimação da parte exequente a apresentar demonstrativo atualizado de crédito, para fins de nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros (Sisbajud), de reforço de penhora, de indisponibilidade de bens ou de reavaliação, adjudicação ou alienação pública de bens penhorados (prazo: 5 dias);

XI – intimação da parte contrária a manifestar-se sobre o pedido de substituição, redução ou ampliação da penhora, bem como de segunda penhora ou alienação antecipada de bem(ns) penhorado(s), nos termos do art. 853 do CPC (prazo: 3 dias);

XII – intimação da parte executada a manifestar-se sobre o pedido de adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) (prazo: 15 dias);

XIII – intimação da parte exequente a manifestar-se, quando certificada a não arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) em leilão (prazo: 15 dias);

XIV – intimação da(s) parte(s) interessada(s) a indicar(em) os dados necessários à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou de alvará(s) de levantamento, bem como à viabilização de transferência eletrônica de valores depositados em conta vinculada ao juízo (prazo: 15 dias);

XV – intimação das partes a conferirem a(s) minuta(s) de ofício(s) requisitório(s) disponibilizada(s) nos autos, conforme determinação do Conselho da Justiça Federal (prazo: 5 dias);

XVI – intimação da(s) parte(s) interessada(s) acerca da disponibilização dos valores constantes de ofício requisitório, da expedição do alvará de levantamento ou do ofício para transferência eletrônica de valores depositados em conta vinculada ao juízo.

§ 1º O ato ordinatório previsto no inciso I não exclui outras possibilidades de intimação da parte exequente acerca da não realização de determinada diligência, nos termos do § 2º.

§ 2º Também poderão ser praticados, nos processos cíveis na fase de cumprimento de sentença ou sob o rito das execuções de títulos extrajudiciais, os atos ordinatórios previstos no art. 7º, naquilo que for compatível como o rito previsto em lei.

Atos ordinatórios nos processos criminais

Art. 9º Fica autorizada a prática pelos(as) servidores(as) da unidade judiciária, nos processos criminais, dos seguintes atos ordinatórios:

I – intimação do Ministério Público Federal a manifestar-se sobre:

a) o inquérito cometido de dilação de prazo pela autoridade policial, em caráter de urgência, nas hipóteses de tramitação dos autos em juízo (prazo: 24 horas);

b) o inquérito policial relatado, nas hipóteses de tramitação dos autos em juízo (prazo: 5 dias);

c) o pedido de revogação ou substituição de medida cautelar formulado pelo(a) acusado(a) (prazo: 5 dias);

d) a notícia de descumprimento de condições fixadas em período de prova ou execução de pena ou de medidas cautelares alternativas, após a concessão de prazo para manifestação e justificativa do(a) acusado(a) ou apenado(a) (prazo: 5 dias);

e) a extinção da punibilidade, findo o período de prova na transação penal, no acordo de não persecução penal ou na suspensão condicional do processo ou, ainda, caso apresentada certidão de óbito do(a) acusado(a) (prazo: 5 dias);

II – intimação da defesa do(a) acusado(a) ou apenado(a) a manifestar-se sobre a notícia de descumprimento de condições fixadas em período de prova ou execução de pena ou de medidas cautelares alternativas (prazo: 5 dias);

III – juntada da(s) tabela(s) de cálculo dos prazos prescricionais, nos termos do art. 269 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#);

IV – requisição, por ordem do juízo, após a decisão de recebimento da denúncia ou queixa-crime, observado o disposto no art. 270 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#):

a) da certidão judicial criminal unificada da Justiça Federal em nome do(a) acusado(a) ou, em caso de indisponibilidade, da certidão judicial criminal emitida pela Justiça Federal da 3ª Região;

b) das certidões de distribuição criminal em nome do(a) acusado(a) perante a(s) Comarca(s) de sua residência;

V – intimação do Ministério Público Federal ou querelante a manifestar-se, no caso em que o(a) ré(u), citado(a) por edital, não comparecer nos autos ou não constituir defensor(a) para apresentação de resposta escrita à acusação (prazo: 5 dias);

VI – intimação do Ministério Público Federal ou querelante a manifestar-se sobre a(s) resposta(s) escrita(s) à acusação, no caso em que suscitadas questões preliminares ou requerida a absolvição sumária, ou, ainda, quando instruída(s) com documentos novos (prazo: 5 dias);

VII – intimação do(a) ré(u) a apresentar(em) alegações finais em memoriais, após a juntada da manifestação do Ministério Público Federal ou querelante (prazo: 5 dias);

VIII – expedição, por ordem do juízo, de mandados de intimação, observado o disposto no art. 370 do Código de Processo Penal.

§ 1º O ato ordinatório previsto no inciso IV também será praticado:

I – após o envio de comunicação ou a distribuição de auto de prisão em flagrante, em caráter de urgência, para fins de deliberação do(a) magistrado(a) nos termos do art. 310 do CPP;

II – diante de pedido formulado pelo Ministério Público Federal em inquérito policial ou peças informativas criminais, para fins de propositura de transação penal ou acordo de não persecução penal ao(s) acusado(s). Na hipótese, tão logo os documentos sejam encaminhados pelos órgãos distribuidores, os autos da investigação retornarão à tramitação direta. Havendo necessidade de tramitação em juízo, será facultada a vista imediata dos documentos ao órgão ministerial para manifestação (prazo: 5 dias).

§ 2º Os atos ordinatórios previstos nos incisos IV e VIII serão praticados exclusivamente pelo(a) Diretor(a) de Secretaria.

§ 3º Também poderão ser praticados, nos processos criminais, os atos ordinatórios previstos nos incisos II, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX, a, do art. 7º, observado o disposto no § 2º do referido artigo e promovidas as devidas adaptações, com fixação de prazo de 5 dias para manifestação, quando pertinente.

Prática e registro dos atos ordinatórios

Art. 10. Os atos ordinatórios serão praticados independentemente de despacho ou decisão, conforme os mapeamentos dos processos de trabalho da unidade judiciária (art. 186 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#)), e estarão sujeitos à revisão pelo juízo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 1º Os atos ordinatórios de intimação serão registrados nos autos respectivos, conforme modelos disponibilizados no PJe exclusivamente pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, observada a estrutura prevista no Anexo. Havendo necessidade de reiteração, o ato será praticado por meio de despacho ou decisão.

§ 2º A prática de qualquer outro ato jurisdicional não mencionado expressamente nos arts. 7º, 8º e 9º dar-se-á por meio de despacho ou decisão.

§ 3º As minutas de despacho e decisão poderão conter, adicionalmente, algumas das medidas previstas nos arts. 7º, 8º e 9º, para fins de economia processual e concentração de atos processuais, desde que trate de providências a serem observadas ou cumpridas simultaneamente, sem caráter sucessivo ou eventual.

Renovação de tentativa de localização de pessoas ou bens

Art. 11. As cartas/AR e os mandados serão expedidos, independentemente de novo despacho ou decisão, nos casos de renovação de tentativa de localização de pessoas ou bens no(s) novo(s) endereço(s) indicado(s) nos autos.

Parágrafo único. As minutas de cartas precatórias serão produzidas e disponibilizadas para assinatura do(a) magistrado(a), independentemente de novo despacho ou decisão, nos casos previstos no *caput*. Sua expedição, no entanto, ficará condicionada:

I – à observância do art. 243 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#); e

II – à comprovação do recolhimento das despesas processuais pela parte interessada, quando devidas.

Audiências

Art. 12. Salvo nos casos de urgência, as audiências serão agendadas com antecedência mínima de 20 dias.

§ 1º As pautas semanais serão preparadas com intervalo mínimo de uma hora entre as audiências, nos períodos:

I – das 14 às 18 horas das terças-feiras, em relação aos processos cíveis;

II – das 14 às 18 horas das quartas-feiras, em relação aos processos criminais.

§ 2º As audiências presenciais ou híbridas serão, preferencialmente, unas, valendo-se do aplicativo de videoconferência reconhecido pela Justiça Federal da 3ª Região (*Microsoft Teams*) para oitiva, no mesmo ato, de pessoas residentes em municípios localizados fora da circunscrição territorial da Comarca de Araçatuba/SP (arts. 250 a 252 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#)).

§ 3º Somente em caso de absoluta ou reiterada impossibilidade material, devidamente certificada nos autos, será expedida carta precatória para a realização do ato processual no juízo do domicílio da pessoa a ser ouvida.

§ 4º O disposto no *caput* e nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica ao acervo processual do(a) Juiz(a) Federal Substituto(a) lotado(a) na unidade judicial, a quem compete dispor sobre suas pautas e o modo de realização de suas audiências (art. 127 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#)).

§ 5º Sempre juízo da anotação no PJe, serão registradas no aplicativo de calendário reconhecido pela Justiça Federal da 3ª Região (*Microsoft Outlook*) as datas e os horários das audiências designadas na unidade judiciária, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – a classe e a numeração dos autos;

II – o número de testemunhas e partes a serem ouvidas;

III – o(a) magistrado(a) que presidirá a audiência.

Requisições de pagamento em face da Fazenda Pública

Art. 13. A expedição regular e periódica das requisições de pagamento em face da Fazenda Pública (requisições de pequeno valor e ofícios precatórios) observará estritamente o disposto no art. 100 da Constituição da República, as normas dos órgãos administrativos superiores e o Manual de Cálculos da Justiça Federal vigente à época da fase executiva.

Parágrafo único. Salvo determinação judicial em sentido contrário nos autos, as minutas das requisições de pagamento só serão expedidas para conferência das partes após o trânsito em julgado da decisão proferida na fase de liquidação ou em embargos à execução.

Disposições finais

Art. 14. No prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta Portaria, caberá:

I – ao(a) Diretor(a) de Secretaria:

a) extrair os primeiros relatórios gerenciais e propor plano de trabalho para eliminação dos processos sem movimentação há mais de 120 dias na Secretaria, bem como dos processos pendentes de julgamento inseridos nas metas qualitativas dos Conselhos Superiores que estejam aguardando a execução de tarefas de Secretaria;

b) conferir todos os expedientes abertos no SEI, de modo a adotar as providências constantes do art. 2º, § 2º;

c) conferir, pessoalmente ou por meio dos(as) supervisores(as), todas as etiquetas eletrônicas de uso da Secretaria no PJe, de modo a adotar as providências constantes do art. 5º;

d) encaminhar, pessoalmente ou por meio dos(as) supervisores(as), os processos com conclusão aberta, pendentes de despacho que abarque alguma das situações previstas nos arts. 7º, 8º e 9º, para a tarefa de elaboração de atos ordinatórios no PJe;

e) disponibilizar, no PJe, modelos de atos ordinatórios, ofícios, cartas/AR, mandados e demais documentos de uso da Secretaria, observada a necessidade de padronização da nomenclatura e da formatação;

f) estabelecer metodologia de atendimento telepresencial ao público pelos(as) servidores(as) da Secretaria, por meio da ferramenta de videoconferência denominada “Balcão Virtual” ([Resolução PRES n. 407, de 2021](#));

II – ao(a) Oficial de Gabinete:

a) extrair os primeiros relatórios gerenciais e propor plano de trabalho para eliminação dos processos sem movimentação há mais de 120 dias no Gabinete, bem como dos processos pendentes de julgamento inseridos nas metas qualitativas dos Conselhos Superiores que estejam conclusos para sentença;

b) conferir todas as etiquetas eletrônicas de uso do Gabinete no PJe, de modo a adotar as providências constantes do art. 5º;

c) disponibilizar, no PJe, modelos de atos judiciais e demais documentos de uso do Gabinete, observada a necessidade de padronização da nomenclatura e da formatação;

d) criar agenda de audiências telepresenciais com os(as) magistrados(as), mediante solicitações de advogados(as) e procuradores(as) em geral dirigidas ao correio eletrônico institucional do Gabinete.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado pelo magistrado titular da unidade judiciária, mediante requerimento do(a) Diretor(a) de Secretaria ou do(a) Oficial de Gabinete.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as seguintes disposições:

I – Portaria ARAC-01V n. 103, de 2022 (doc. SEI n. 8776354);

II – Portaria ARAC-01V n. 109, de 2022 (doc. SEI n. 8940152);

III – Portaria ARAC-01V n. 121, de 2022 (doc. SEI n. 9281554).

Parágrafo único. Adotadas as providências de praxe, o(a) Diretor(a) de Secretaria concluirá os expedientes administrativos SEI n. 0014777-86.2021.4.03.8001 e 0015465-48.2021.4.03.8001 e observará a divisão dos expedientes administrativos da unidade judiciária na forma disciplinada nos arts. 197 e 198 do [Provimento CORE n. 1, de 2020](#), e no art. 2º, I, desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo, Juiz Federal**, em 05/06/2025, às 18:41, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

ANEXO
Estrutura do ato ordinatório de intimação

Por ordem do juízo, fica a parte [XXX] intimada a [XXX].

Prazo: [XXX] dias.

Fonte: Portaria ARAC-01 V n. 178, de 2025.

Araçatuba, na data da assinatura eletrônica.

PORTARIA ARAC-01 V N° 179, DE 01 DE JUNHO DE 2025.

Fixa os quesitos padronizados do juízo para a realização de perícias médicas e sociais nos processos distribuídos à 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP.

O Juiz Federal **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, titular da 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP, usando de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, na forma dos anexos, os quesitos padronizados do juízo para a realização de perícias médicas e sociais nos processos distribuídos à 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP.

§ 1º Os quesitos padronizados do juízo não prejudicarão:

I – os quesitos formulados pelas partes na forma do art. 465, § 1º, III, do Código de Processo Civil e do art. 159, § 3º, do Código de Processo Penal;

II – a adoção da quesitação mínima unificada no Sistema de Perícias Judiciais (Sisperjud), nos termos da [Resolução CNJ n. 595, de 2024](#).

§ 2º Nas ações em que se busca avaliar a pessoa com deficiência, a perícia social precederá a perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Proença Meira Figueiredo, Juiz Federal**, em 05/06/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Perícias médicas em ações sobre benefícios por incapacidade

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pelo(a) periciando(a)? Qual seu grau de escolaridade?
3. O(a) periciando(a) é portador de doença ou lesão? Especifique qual(is).
- 3.1. O(a) senhor(a) perito(a) conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explique se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
- 3.2. O(a) periciando(a) está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual (inclusive a de dona de casa, se for o caso)? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pelo(a) periciando(a).
- 6.1 Qual o grau de intensidade da(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
- 6.2 As(s) patologia(s) verificadas fazem com que o(a) periciando(a) se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
 - a) capacidade para o trabalho;
 - b) incapacidade para a atividade habitual;
 - c) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 - d) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
- 7.1. Em caso afirmativo, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada a incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o(a) periciando(a) de praticar sua atividade habitual?
10. No caso de incapacidade para sua atividade habitual, informe que tipo de atividade o(a) periciando(a) está apto(a) a exercer, indicando quais as limitações do(a) periciando(a).
11. Caso o(a) periciando(a) tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
12. A incapacidade impede totalmente o(a) periciando(a) de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência a(o) periciando(a)?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o(a) periciando(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso afirmativo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso afirmativo, qual é a data estimada?
17. No caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o(a) periciando(a) necessita da assistência permanente de outra pessoa? Em caso afirmativo, a partir de qual data?
18. O(a) periciando(a) possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
19. O(a) periciando(a) pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
21. O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), contaminação por radiação, hepatopatia grave, esclerose múltipla, acidente vascular encefálico (agudo) ou abdome agudo cirúrgico?
22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do(a) periciando(a).

ANEXO II

Perícias sociais em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):

- 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
- 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
- 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
- 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
- 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborativas?

3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.

6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia Social)	Barreira Ambiental*				
		Pe T	Amb	Ae R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1. Observar						
1.2. Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1. Comunicar-se / Recepção de mensagens						
2.2. Comunicar-se / Produção de mensagens						
2.3. Conversar						
2.4. Discutir						
2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1. Mudar e manter a posição do corpo						
3.2. Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3. Movimentos finos da mão						
3.4. Deslocar-se dentro de casa						
3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7. Utilizar transporte coletivo						
3.8. Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1. Lavar-se						
4.2. Cuidar de partes do corpo						
4.3. Regulação da micção						
4.4. Regulação da defecação						
4.5. Vestir-se						

4.6. Comer						
4.7. Beber						
4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1. Preparar refeições tipo lanches						
5.2. Cozinhar						
5.3. Realizar tarefas domésticas						
5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5. Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1. Educação						
6.2. Qualificação profissional						
6.3. Trabalho remunerado						
6.4. Fazer compras e contratar serviços						
6.5. Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1. Regular o comportamento nas interações						
7.2. Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3. Relacionamentos com estranhos						
7.4. Relacionamentos familiares e companheiros familiares						
7.5. Relacionamentos íntimos						
7.6. Socialização						
7.7. Fazer as próprias escolhas						
7.8. Vida Política e Cidadania						
Pontuação total						
(*) Legenda: P e T - Produtos e Tecnologia Amb - Ambiente A e R - Apoio e Relacionamentos At - Atitudes S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;

- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

ANEXO III

Perícias médicas em ações sobre aposentadorias da pessoa com deficiência

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 142, de 2013, para fins previdenciários, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

2. Qual a data provável do início da deficiência?

3. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?

4. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

5. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia Médica)	Barreira Ambiental*				
		Pe T	Amb	Ae R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1. Observar						
1.2. Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1. Comunicar-se/ Recepção de mensagens						
2.2. Comunicar-se/ Produção de mensagens						
2.3. Conversar						
2.4. Discutir						
2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1. Mudar e manter a posição do corpo						
3.2. Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3. Movimentos finos da mão						
3.4. Deslocar-se dentro de casa						
3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7. Utilizar transporte coletivo						
3.8. Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1. Lavar-se						
4.2. Cuidar de partes do corpo						
4.3. Regulação da micção						
4.4. Regulação da defecação						
4.5. Vestir-se						
4.6. Comer						
4.7. Beber						
4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1. Preparar refeições tipo lanches						

5.2. Cozinhar						
5.3. Realizar tarefas domésticas						
5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5. Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1. Educação						
6.2. Qualificação profissional						
6.3. Trabalho remunerado						
6.4. Fazer compras e contratar serviços						
6.5. Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1. Regular o comportamento nas interações						
7.2. Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3. Relacionamento com estranhos						
7.4. Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5. Relacionamentos íntimos						
7.6. Socialização						
7.7. Fazer as próprias escolhas						
7.8. Vida Política e Cidadania						
Pontuação total						
Pontuação total final (perícia social e médica)						
^(*) Legenda: P e T - Produtos e Tecnologia Amb - Ambiente A e R - Apoio e Relacionamentos At - Atitudes S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

6. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.

8. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

ANEXO IV

Perícias médicas em ações sobre pensão por morte ao dependente inválido

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pelo(a) periciando(a)? Qual seu grau de escolaridade?
3. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Especifique qual(is).
- 3.1. O(a) senhor(a) perito(a) conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explique se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
- 3.2. O(a) periciando(a) está realizando tratamento?
4. Em caso afirmativo, a doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
6. Informe quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pelo(a) periciando(a).
- 6.1 Qual o grau de intensidade da(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
- 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que o(a) periciando(a) se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
 - a) capacidade para o trabalho;
 - b) incapacidade para a atividade habitual;
 - c) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 - d) redução da capacidade para o trabalho (apto a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
- 7.1. Em caso afirmativo, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
9. Constatada a incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o(a) periciando(a) de praticar sua atividade habitual?
10. A incapacidade impede totalmente o(a) periciando(a) de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
11. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência a(o) periciando(a)?
12. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Em caso afirmativo, qual é a data estimada? Justifique.
14. A data do início da incapacidade permanente é anterior ao óbito do(a) segurado(a)?
15. O(a) periciando(a) possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?

ANEXO V

Perícias sociais em ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):

- 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
- 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
- 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
- 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
- 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborais?

3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.

6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia Social)	Barreira Ambiental*				
		Pe T	Amb	Ae R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1. Observar						
1.2. Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1. Comunicar-se / Recepção de mensagens						
2.2. Comunicar-se / Produção de mensagens						
2.3. Conversar						
2.4. Discutir						
2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1. Mudar e manter a posição do corpo						
3.2. Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3. Movimentos finos da mão						
3.4. Deslocar-se dentro de casa						
3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7. Utilizar transporte coletivo						
3.8. Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1. Lavar-se						
4.2. Cuidar de partes do corpo						
4.3. Regulação da micção						
4.4. Regulação da defecação						
4.5. Vestir-se						

4.6. Comer						
4.7. Beber						
4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1. Preparar refeições tipo lanches						
5.2. Cozinhar						
5.3. Realizar tarefas domésticas						
5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5. Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1. Educação						
6.2. Qualificação profissional						
6.3. Trabalho remunerado						
6.4. Fazer compras e contratar serviços						
6.5. Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1. Regular o comportamento nas interações						
7.2. Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3. Relacionamentos com estranhos						
7.4. Relacionamentos familiares e companheiros familiares						
7.5. Relacionamentos íntimos						
7.6. Socialização						
7.7. Fazer as próprias escolhas						
7.8. Vida Política e Cidadania						
Pontuação total						
(*) Legenda: P e T - Produtos e Tecnologia Amb - Ambiente A e R - Apoio e Relacionamentos At - Atitudes S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;

- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência

ANEXO VI

Perícias médicas em ações sobre pensão por morte ao dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 2º da Lei Complementar n. 142, de 2013, para fins previdenciários, "considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

2. Qual a data provável do início da deficiência?

3. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?

4. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

5. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (Perícia médica)	Barreira Ambiental*				
		Pe T	Amb	Ae R	At	SS e P
1. Domínio Sensorial						
1.1. Observar						
1.2. Ouvir						
2. Domínio Comunicação						
2.1. Comunicar-se/ Recepção de mensagens						
2.2. Comunicar-se/ Produção de mensagens						
2.3. Conversar						
2.4. Discutir						
2.5. Utilização de dispositivos de comunicação à distância						
3. Domínio Mobilidade						
3.1. Mudar e manter a posição do corpo						
3.2. Alcançar, transportar e mover objetos						
3.3. Movimentos finos da mão						
3.4. Deslocar-se dentro de casa						
3.5. Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa						
3.6. Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios						
3.7. Utilizar transporte coletivo						
3.8. Utilizar transporte individual como passageiro						
4. Domínio Cuidados Pessoais						
4.1. Lavar-se						
4.2. Cuidar de partes do corpo						
4.3. Regulação da micção						
4.4. Regulação da defecação						
4.5. Vestir-se						
4.6. Comer						
4.7. Beber						
4.8. Capacidade de identificar agravos à saúde						
5. Domínio Vida Doméstica						
5.1. Preparar refeições tipo lanches						

5.2. Cozinhar						
5.3. Realizar tarefas domésticas						
5.4. Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa						
5.5. Cuidar dos outros						
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica						
6.1. Educação						
6.2. Qualificação profissional						
6.3. Trabalho remunerado						
6.4. Fazer compras e contratar serviços						
6.5. Administração de recursos econômicos pessoais						
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária						
7.1. Regular o comportamento nas interações						
7.2. Interagir de acordo com as regras sociais						
7.3. Relacionamento com estranhos						
7.4. Relacionamentos familiares e com pessoas familiares						
7.5. Relacionamentos íntimos						
7.6. Socialização						
7.7. Fazer as próprias escolhas						
7.8. Vida Política e Cidadania						
Pontuação total						
Pontuação total final (perícia social e médica)						
^(*) Legenda: P e T - Produtos e Tecnologia Amb - Ambiente A e R - Apoio e Relacionamentos At - Atitudes S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas						

6. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy, informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o(a) periciando(a) não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Para deficiência motora:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se o(a) periciando(a) desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Para deficiência visual:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se o(a) periciando(a) já não enxergava ao nascer;
- () Se o(a) periciando(a) não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

7. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.

8. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

9. Constatada deficiência intelectual ou mental ou, ainda, deficiência grave, sua data de início é anterior ao óbito do(a) segurado(a)?

ANEXO VII

Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. Em relação a tratamento de saúde:
 - 2.1. O(a) periciando(a) submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 2.2. O serviço é público ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 2.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 2.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência a(o) periciando(a)? Qual familiar?
3. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Com que idade iniciou as atividades laborais? Qual é a data do último trabalho?
4. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
5. A sobrevivência do(a) periciando(a) depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ele(a)? Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
6. Em relação à habitação:
 - 6.1. O imóvel utilizado pelo(a) periciando(a) é próprio, alugado ou cedido?
 - 6.2. Quais são as condições de habitação?
 - 6.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 6.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
7. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
8. Qual é a renda *per capita* do grupo familiar do(a) periciando(a)?
 - 8.1. O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.
 - 8.2. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Em caso afirmativo, informe o nome do(a) beneficiário(a), o grau de parentesco, a espécie de benefício e o valor auferido.
9. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informe os dados do veículo e do(a) proprietário(a).
10. Informe se o(a) periciando(a) possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
11. O(a) periciando(a) necessita de encaminhamento a serviços públicos de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Em caso afirmativo, qual?

ANEXO VIII

Perícias médicas em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742, de 1993, para efeito de concessão do benefício assistencial de prestação continuada, "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. O(a) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

5. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Qual é a data do último trabalho?

6. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

7. Caso seja menor de 16 anos, o(a) periciando(a) necessita de cuidados especiais que impeçam que seu/sua cuidador(a) ou responsável exerça atividade remunerada?

8. É possível controlar ou amenizar as limitações impostas pela deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública de saúde, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? Em caso afirmativo, é possível estimar o tempo necessário?

ANEXO IX

Perícias sociais em ações sobre benefício assistencial de prestação continuada à pessoa idosa

1. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal ou informal? Qual o cargo ou atividade exercido(a)? Qual é a data do último trabalho?
2. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
3. A sobrevivência do(a) periciando(a) depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ele(a)? Em caso afirmativo, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
4. Em relação à habitação:
 - 4.1. O imóvel utilizado pelo(a) periciando(a) é próprio, alugado ou cedido?
 - 4.2. Quais são as condições de habitação?
 - 4.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 4.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. Qual é a renda *per capita* do grupo familiar do(a) periciando(a)?
 - 6.1. O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.
 - 6.2. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Em caso afirmativo, informe o nome do(a) beneficiário(a), o grau de parentesco, a espécie de benefício e o valor auferido.
7. Em relação a tratamento de saúde:
 - 7.1. O(a) periciando(a) submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 7.2. O serviço é público ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 7.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Em caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 7.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência a(o) periciando(a)? Qual familiar?
8. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular, informe os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se o(a) periciando(a) possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. O(a) periciando(a) necessita de encaminhamento a serviços públicos de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Em caso afirmativo, qual?

ANEXO X

Perícias médicas em ações sobre fornecimento de medicamentos pelo Poder Público

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. O(a) periciando(a) sofre de que doença? Há quanto tempo?
3. A que tipo de tratamento médico foi submetido(a) o(a) periciando(a)? Quais medicamentos ele(a) fez uso?
- 3.1. Qual a eficácia dos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados e quais são as implicações da sua não utilização?
- 3.2. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos eficazes para a cura ou estabilização da doença do(a) periciando(a)? Em caso afirmativo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?
4. O(s) medicamento(s) descrito(s) na petição inicial é/são o(s) único(s) existente(s) no mercado para o tratamento do(a) periciando(a)? Em caso negativo, quais são os alternativos? Qual é o preço médio de sua aquisição?
5. Há estudos científicos relacionados à diferença na eficácia do(s) referido(s) medicamento(s) em sua apresentação original e na forma genérica ou similar?
6. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) está registrado na ANVISA? Em caso afirmativo, a indicação ao caso do(a) periciando(a) está autorizada pela agência?
- 6.1. Em caso negativo:
 - a) há pedido de registro do medicamento no Brasil?
 - b) trata-se de medicamento órfão para doenças raras e ultrarraras?
 - c) há autorização de importação pela ANVISA?
 - d) há registro do medicamento em renomadas agências de regulação do exterior?
 - e) há substituto terapêutico com registro no Brasil?
7. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) é fornecido pelo Sistema Único de Saúde?

ANEXO XI

Perícias médicas em ações sobre saque de valores depositados em contas vinculadas ao FGTS

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de neoplasia maligna, é portador(a) do vírus HIV ou padece de alguma de alguma doença rara ou de alguma doença grave em estágio terminal?
3. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), contaminação por radiação, hepatopatia grave, esclerose múltipla, acidente vascular encefálico (agudo) ou abdome agudo cirúrgico?
4. A doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a doença ou lesão incapacitante, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. O(a) periciando(a) necessita adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social?

ANEXO XII

Perícias médicas e mações sobre isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), com base em conclusão da medicina especializada?
3. Em caso afirmativo, discorra sobre a doença ou afecção, tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informe se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.

ANEXO XIII

Perícias sociais em ações sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, o(a) periciando(a):
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc.? Quais?
 - 1.4. É alfabetizado(a)? Em caso afirmativo, informe a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Teve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. O(a) periciando(a) exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborais?
3. O(a) periciando(a) possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
4. Na residência do(a) periciando(a) há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?
5. Informe se na localidade onde o(a) periciando(a) reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córregos, áreas de desabamento, inundações, poluição e violência urbana.
6. O(a) periciando(a) utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?
7. O(a) periciando(a) dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

ANEXO XIV

Perícias médicas em ações sobre isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?

2. Nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei n. 8.989, de 1995, para fins tributários, *"considera-se pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme avaliação biopsicossocial prevista no §1º do art. 2º da Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)"*. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, o(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com deficiência? Em caso afirmativo, informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual a atividade laboral habitualmente desenvolvida pelo(a) periciando(a)? Já desempenhou outras atividades laborais? Quais?

5. Qual o grau de escolaridade do(a) periciando(a)? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau da deficiência é leve, moderado ou grave.

7. Considerando o histórico clínico e social do(a) periciando(a), houve variação no grau da deficiência? Em caso afirmativo, indique os períodos em cada grau (leve, moderado e grave).

8. O(a) periciando(a) é considerado(a) pessoa com transtorno do espectro autista?

ANEXO XV

Perícias médicas em incidentes de insanidade mental do acusado

1. O(a) periciando(a) já foi paciente do(a) senhor(a) perito(a)?
2. O(a) periciando(a) está acometido(a) de transtorno mental ou é considerado(a) pessoa com deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental? Em caso afirmativo, descreva a natureza da doença, afecção ou deficiência e informe se é permanente ou transitória.
 - 2.1. Caso o transtorno mental ou a deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental seja transitório(a), qual a perspectiva e o prazo de seu restabelecimento?
 - 2.2. O(a) periciando(a) deve ser submetido(a) a tratamento psiquiátrico? Qual?
3. O transtorno mental ou a deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental é congênito(a) ou adquirido(a)?
4. É possível determinar a data de início do transtorno ou da deficiência? Informe os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental e as razões pelas quais agiu assim.
5. Ao tempo da conduta apurada, o(a) periciando(a) era, pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental identificado(a), integralmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?
6. Atualmente, o(a) periciando(a) é, pelo transtorno mental ou pela deficiência intelectual, cognitiva e/ou mental identificado(a), integralmente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-DUAR Nº 374, DE 22 DE MAIO DE 2025.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA	13 a 18/06/2025	JEF

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 27/05/2025, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-02VNº 87, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O MM. JUIZ FEDERAL ALEXEYSÜSMANN PERE, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I: DESIGNAR o servidor **VALMIRO MACHADO MEIRELES, RF 5137**, para substituir a servidora **DEBORAH SANTOS CONGRO BASTOS, RF 8633**, Diretora de Secretaria (CJ3) durante os seguintes períodos:

- Por ocasião de compensação de horas trabalhadas/banco de horas: nos dias 16/06/2025 a 18/06/2025 (03 dias);
- Por ocasião de férias: nos dias 23/06/2025 a 03/07/2025 (12 dias).

II: DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexey Suusmann Pere, Juiz Federal Substituto**, em 05/06/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GUAR-02VNº 86, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O MM. JUIZ FEDERAL ALEXEYSÜSMANN PERE, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I: DESIGNAR:

- a) A servidora MANUELA RODRIGUES DE ARAUJO NOBREGA, RF 4821, para substituir o VALMIRO MACHADO MEIRELES, RF 5137, Supervisor de Processamentos Diversos (FC-5), que esteve em gozo de férias no período de 16 a 19 de dezembro de 2024 e 07/01/2025.
- b) A servidora MANUELA RODRIGUES DE ARAUJO NOBREGA, RF 4821, para substituir a servidora MARIA ELIZABETH CORDEIRO, RF 6298, Supervisora do processamento de inquéritos (FC5), que esteve em gozo de férias no período de 07 a 17 de janeiro de 2025.
- c) A servidora MÁRCIA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES BARRETO, RF 3888, para substituir o servidor ATAÍDE DE SOUZA TORRES, RF 5638, Supervisor Setor Criminal (FC5) que esteve em gozo de férias no período de 30 de janeiro a 17 de fevereiro de 2025.
- d) O servidor VALMIRO MACHADO MEIRELES, RF 5137, para substituir o servidor GUSTAVO FARIA MAMEDE, RF 8102, Oficial de Gabinete (FC6) que esteve em gozo de férias no período de 08 a 19 de janeiro de 2025.
- e) A servidora BRENDA MARTINS KELLER, RF 9166, para substituir o servidor GUSTAVO FARIA MAMEDE, RF 8102, Oficial de Gabinete (FC6) que esteve em gozo de férias no período de 17 a 21 de março de 2025.

II: DETERMINAR que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexey Suusmann Pere, Juiz Federal Substituto**, em 05/06/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-NUAR Nº 178, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Os Excelentíssimos Doutores **ALEXANDRE SORMANI, RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA e PRYCILIA RAYSSA CEZÁRIO DOS DOS SANTOS**, Meritíssimos Juizes Federais da 1ª e 2ª Varas-Gabinetes do Juizado Especial/Adjunto Cível da 11ª Subseção Judiciária de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando as orientações da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

Considerando o previsto na Resolução nº 4, de 27 de novembro de 2017;

RESOLVEM:

ESTABELECE a lista de peritos judiciais, especialidade médica, credenciados nesta Subseção Judiciária de Marília para atuarem em processos do Juizado Especial Federal de Marília:

- Anselmo Takeo Itano, CRM 59.922, médico ortopedista;
- Cristina Alvarez Guzzardi, CRM 40.664, médica psiquiatra;
- Gabriel Tognon Rossi, CRM 183.568, médico psiquiatra;
- Jéssica de Oliveira Rossi, CRM 200.225, médica clínica geral e medicina do trabalho;
- José Luís Simões Junior, CRM 139.664, médico neurocirurgião;
- Juliano Zanquetta Ceciliato, CRM 100.964, médico oftalmologista e medicina de trânsito;
- Luiz Gustavo Lucena Augusto Lima, CRM 159.621, médico ortopedista;
- Luiz Henrique Alvarenga Martinez, CRM 184.002, médico do trabalho, clínico geral e ortopedista;
- Mércia Ilias, CRM 75.705, médica clínica geral e infectologista;
- Naiara Barboza da Silva, CRM 200.094, médica clínica geral.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Dê-se ciência a todos os interessados, especialmente aos servidores e peritos credenciados deste Juizado, bem como ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério Público Federal e à OAB - Marília.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Marília**, em 05/06/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 05/06/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Cezar Maia de Oliveira, Juiz Federal**, em 05/06/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Prycila Rayssa Cezário dos Santos, Juiz Federal**, em 05/06/2025, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 6/2025**(PRAZO DE 45 DIAS)**

A Excelentíssima Senhora Juíza Coordenadora da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de Piracicaba, Dra. Giselle Regina Spessatto Chaise, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, TORNA PÚBLICO às partes interessadas e a quantos possam interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente à data de publicação do presente edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e do extrato no Diário Oficial da União, procederá à eliminação de lote de documentos que integram o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade da Documentação Administrativa da Justiça Federal – PCTT.

Os documentos indicados para eliminação são aqueles constantes em **relatório eletrônico consolidado**, disponível na página eletrônica da Internet www.jfsp.jus.br, no link de Gestão Documental.

A eliminação de documentos está de acordo com a Resolução nº 324, de 20.6.2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 886 de 29.4.2024 do Conselho da Justiça Federal e será observado o seguinte:

1. As unidades interessadas poderão requerer a guarda do documento por e-mail sob o título "REQUERIMENTO PARTICULAR DE GUARDA DA UNIDADE" para o endereço eletrônico piraci-duar@trf3.jus.br, no prazo de 45 dias, contados da publicação do presente edital, com fulcro no art. 30, Parágrafo 2º, da Resolução nº 886/2024-CJF, devendo conter:

a) os dados de identificação do requerente e de sua unidade de lotação;

b) a descrição do assunto do documento, unidade/setor, nº de lote, e a indicação da página na lista.

2. Os requerimentos serão atendidos por ordem de solicitação, sendo os interessados comunicados para retirada do documento no prazo de 10 (dez) dias.

3. Os documentos não retirados no prazo assinalado serão redestinaados à eliminação, independentemente de nova comunicação.

4. OS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA EDITAL NÃO SERÃO OBJETO DE REARQUIVAMENTO PELA UNIDADE DE ARQUIVO, salvo em casos excepcionais, sob a apreciação e deferimento do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente Conselheiro da Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Seção Judiciária de São Paulo.

1. Os documentos serão fragmentados e entregues à entidade sem fins lucrativos, nos termos do art. 27, da Resolução nº 324/2020-CNJ e do artigo 24 da Resolução nº 886/2024-CJF.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Justiça Federal - CPAGD desta Seção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Regina Spessatto Chaise, Juíza Federal Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental de Piracicaba**, em 05/06/2025, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO****PORTARIA RIBP-DUAR Nº 459, DE 02 DE JUNHO DE 2025.**

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
13.06 a 18.06.2025	6.ª Vara Federal	Dr. Jonas Celino Paiola

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraordinário subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar periclitamento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribp-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e à DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Benetti, Juíza Federal Diretora**, em 02/06/2025, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO VICENTE**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE****PORTARIA SVCT-JEF-SEJF Nº 169, DE 03 DE JUNHO DE 2025.***Nomeação de Perita Social*

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12, caput e 26, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 04, de 27 de novembro de 2017, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 334 de 22 de setembro de 2011, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que implantou o Juizado Especial Cível de São Vicente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organização dos trabalhos internos deste Juizado, bem como a qualidade no atendimento ao jurisdicionado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como perita social do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente a seguinte profissional, uma vez que cadastrada no Programa de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, realizada entrevista, analisado o currículo e a idoneidade:

- **LUCILDA TEIXEIRA BARBOSA**, perita assistente social, cadastrada no CRESS sob o n.º 21620/SP, CPF 056.721.508-37.

Art. 2º - A designação das perícias sociais será efetuada mediante sistema de rodízio equânime entre os peritos, salvo quando solicitado formalmente pelo(a) sr(a). perito(a) que sejam realizadas em menor número.

Art. 3º - A atuação da profissional está condicionada à agenda elaborada pela Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Vicente e disponibilizada no sistema processual eletrônico, devendo o laudo técnico ser apresentado em até **trinta dias após a realização da visita**, sendo possível, no entanto, que seja exigido um prazo mais exíguo, com prévia comunicação ao perito em questão.

Parágrafo único - Deverão ser respondidos os quesitos padronizados pelas Portarias 142/2024, 143/2024, 144/2024 e 145/2024, deste Juizado Especial Federal, além daqueles apresentados pelas partes e eventuais esclarecimentos requisitados pelo MM. Juiz e quesitos do Ministério Público Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, bem como para a perita nomeada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva**, Juiz Federal, em 05/06/2025, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA SORO-01VNº 127, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

O DOUTOR LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA, MM. JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA EM SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Secretaria da Primeira Vara,

RESOLVE, designar os servidores abaixo relacionados, para prestarem serviços durante o plantão judiciário:

Período 18/06/2025 a 27/06/2025:

ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA
CARLOS EDUARDO CAMILOTTI
EDNADOS REIS FAGUNDES PONTES
FABIANA GRASSI BENETON
PATRÍCIA SARTORI CARDOZO

Sorocaba, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Zanluca**, Juiz Federal, em 05/06/2025, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

PORTARIA AMER-JEF-SEJF Nº 168, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos Provimentos nºs 102/2009, 103/2009 e 107/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 196/2025, do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Diretor desta Subseção Judiciária,

RESOLVE:

ESTABELECE escala de plantão de servidores deste Juizado, conforme segue:

PLANTÃO	SERVIDOR
14/06/2025 a 20/06/2025	ANTONIO CATSELIDIS
28/06/2025 a 04/07/2025	HÉRCULES GIGLIO NATAL DE OLIVEIRA
12/07/2025 a 18/07/2025	HIONYR TEREZINHA GODOY COSTA
26/07/2025 a 01/08/2025	JOSÉ BENEDITO DE BARROS

Eventuais trocas de servidores deverão ser controladas pelo Diretor de Secretaria, mediante anotação em planilha própria, que deverá ser arquivada na Pasta de Plantões deste Juizado, junto com a respectiva Portaria de Plantão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio Moreira Porto, Juiz Federal**, em 06/06/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-02V N° 183, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO:

Que o plantão judiciário no período de 13 a 18/06/2025 estará a cargo desta 2ª Vara Federal de Franca/SP, nos termos do estabelecido na Escala de Plantão 11732043/2025, do Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, Processo SEI 0000477-80.2025.4.03.8001,

RESOLVE,

I - DESIGNAR o servidor que deverá estar à disposição nos dias indicados, conforme segue:

PERÍODO(S) SERVIDOR(A)

13 a 18/06/2025 - Pedro Luís Silveira de Castro Silva – RF 2493.

E-mail da Vara: franca-sc02-vara02@trf3.jus.br

Celular de plantão: (16) 99222-1182

II - DETERMINAR que:

A) Em caso de impossibilidade de cumprir o plantão, presencial ou não, deverá comprovar à Diretora de Secretaria, preferencialmente mediante documentação.

B) Dê-se ciência à DUAR de Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 05/06/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-02V N° 184, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO:

Que o plantão judiciário no período de 18 a 27/06/2025 estará a cargo desta 2ª Vara Federal de Franca/SP, nos termos do estabelecido na Escala de Plantão 11732043/2025, do Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, Processo SEI 0000477-80.2025.4.03.8001,

RESOLVE,

I - DESIGNAR o(a) servidor(a) que deverá estar à disposição nos dias indicados, conforme segue:

PERÍODO(S) SERVIDOR(A)

18 a 27/06/2025 - Adriana Carvalho – RF 5357.

E-mail da Vara: franca-sc02-vara02@trf3.jus.br

Celular de plantão: (16) 99222-1182

II - DETERMINAR que:

A) Em caso de impossibilidade de cumprir o plantão, presencial ou não, deverá comprovar à Diretora de Secretaria, preferencialmente mediante documentação.

B) Dê-se ciência à DUAR de Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 05/06/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA FRAN-02V N° 185, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Doutor SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO, Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO:

Que o plantão judiciário no período de 04 a 11/07/2025 estará a cargo desta 2ª Vara Federal de Franca/SP, nos termos do estabelecido na Escala de Plantão 11732043/2025, do Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, Processo SEI 0000477-80.2025.4.03.8001,

RESOLVE ,

I - DESIGNAR o servidor que deverá estar à disposição nos dias indicados, conforme segue:

PERÍODO(S) SERVIDOR(A)

04 a 11/07/2025 - José Vinícius Cabrioli – RF 7721.

E-mail da Vara: franca-se02-vara02@trf3.jus.br

Celular de plantão: (16) 99222-1182

II - DETERMINAR que:

A) Em caso de impossibilidade de cumprir o plantão, presencial ou não, deverá comprovar à Diretora de Secretaria, preferencialmente mediante documentação.

B) Dê-se ciência à DUAR de Franca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Juiz Federal**, em 05/06/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

PORTARIA Ppor-DSUJ Nº 177, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

A Excelentíssima Juíza Federal Substituta, **Dra. JESSICA FLORES SILVA**, Diretora da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63, de 04/01/2021, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o intervalo entre o final do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo (das 12 às 16h) e o início do plantão (às 18h);

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Ponta Porá**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Ponta Porá:
06/06/2025 a 12/06/2025	Ricardo Daniel Caballero Messa - RF 7476, Carla Isabel Vollmerhausen Fernandes - RF 7498 e Everton Chierici da Silva – RF 7593.
13/06/2025 a 18/06/2025	Antonio Acil Andrade Neto – RF 7530.
19/06/2025 a 26/06/2025	Flávio Almiron dos Santos - RF 7486.
27/06/2025 a 03/07/2025	Laura de Almeida Mariano – RF 7547 e Valdiram Martins Cristaldo - RF 7413.

Art.3º. DAR A CONHECER que o considerando os termos da portaria PRES nº 2092, de 07.11.2020, o plantão durante o recesso forense será cumprido **09 às 12 horas, de forma não presencial**. O Juízo tomará conhecimento de pedidos, ações, medidas e procedimentos de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, bem como ao atendimento aos acusados ou processados para que possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades.

Art. 4º. As Autoridades Policiais, Membros do Ministério Público Federal e Advogados, poderão enviar documentos para o e-mail ppora-plantao@trf3.jus.br, dourados-plantao@trf3.jus.br, navira-plantao@trf3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Flores Silva, Juiz Diretor da Subseção**, em 05/06/2025, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA DFORMS Nº. 209, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

A Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o item XIV do Edital 1/2025 (11657424), que trata do Concurso de Alteração de Lotação/2025 no âmbito das Subseções Judiciárias da SJMS (Processo SEI nº 0000231-81.2025.4.03.8002), divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 20.05.2025, considerado publicado dia 21.05.2024

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado final do 1º Concurso de Alteração de Lotação/2025, no âmbito das Subseções Judiciárias da SJMS, de acordo com a 1ª opção dos candidatos:

Técnico Judiciário, Área Administrativa para Campo Grande – MS

Willian Ruediger Dantas
Brenda de Paula Pires
Jaqueline Ayako Furucho

Técnico Judiciário, Área Administrativa para Dourados – MS

Bruno Dutra Maciel Silva

Analista Judiciário, Área Judiciária para Campo Grande – MS

Kássia Flores Lorenzon

II - Para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da Subseção Judiciária de Ponta Porã, não houve interessados.

III - Os servidores **Paula Regina Cardoso Rezende Seleme Valdiram Martins Cristaldo**, ambos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotados na Subseção Judiciária de Naviraí e Ponta Porã - MS, respectivamente, solicitaram, nos termos dos Requerimentos 12035371 e 12031290, desistência de participarem do presente concurso, nos termos do item XIII do Edital nº 1/2025.

IV – A alteração de lotação dos servidores contemplados para outros claros de lotação, por meio de Portaria a ser expedida pela Direção do foro, ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após a efetiva reposição do claro de lotação, ou imediatamente, sem a citada reposição, mediante autorização expressa do Juízo da unidade de origem, conforme item XV, letra “a” do Edital.

V – O servidor contemplado disporá de 10 (dez) dias corridos de trânsito, nos termos do item XVIII do referido Edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 04/06/2025, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DFORMS Nº. 210, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de serviço;

RESOLVE :

DESIGNAR a servidora **ANDRÉIA ALVES GOZALO DE ASSIS**, RF 5171, ocupante do cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, lotada na 1ª Vara Federal de Dourados/MS, para prestar serviço no Juizado Especial Federal de Dourados/MS a partir de **04.07.2025**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 05/06/2025, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12044861/2025 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0001520-35.2014.4.03.8002
Documento nº 12044861

À vista do requerimento de nº 12040788, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 12042245, concedo ao(à) servidor(a) **DENISE CRISTIANE CARVALHO DE FIGUEIREDO**, RF 5180, licença para tratamento de saúde no dia 02/06/2025, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 05/06/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-02VNº 120, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

A **JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL**, titular da 2ª Vara Federal da Primeira Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 1º, do Anexo I, da Portaria DFORMS Nº 63, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedir Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e cargos em comissão das unidades de natureza administrativa (área meio), inclusive nos casos de substituição;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **MÁRCIO MASSAYOSHI TOYOTA**, técnico judiciário, RF 3727, Supervisor da Seção de Mandados e Seguranças, para compensar o dia 15 de maio de 2025 (1 dia);

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **LUCIANO NUNES DE MATOS**, analista judiciário, RF 4188, Supervisor da Seção de Procedimentos Ordinários, para compensar os dias 08 e 09, 16, e 19 até 23 de junho de 2025 (8 dias);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor **MÁRCIO MASSAYOSHI TOYOTA**, técnico judiciário, RF 3727, Supervisor da Seção de Mandados e Seguranças, a compensar o dia 15 de maio de 2025 (1 dia), designando a servidora **ALESSANDRA BORGES DE SOUZA DE OLIVEIRA**, técnico judiciário, RF 7035, para substituí-lo nesse dia;

II - AUTORIZAR o servidor **LUCIANO NUNES DE MATOS**, analista judiciário, RF 4188, Supervisor da Seção de Procedimentos Ordinários, a compensar os dias 08 e 09, 16, e 19 até 23 de junho de 2025 (8 dias), designando a servidora **ADRIANA BRUM ROMERO**, técnico judiciário, RF 6206, para substituí-lo nesses dias;

IV - DETERMINAR que se façam anotações e comunicações adequadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Janete Lima Miguel, Juíza Federal**, em 05/06/2025, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

